



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6050—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	7
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>22</b>
PRESIDÊNCIA .....	22
DIRETORIA GERAL.....	26
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	45
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	45
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	47
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE .....	48

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**

**Intimações às partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001090-50.2023.8.27.2737/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: M. L. X. D. (AUTOR)

ADVOGADO: ALEXSANDRO TIAGO MOURA – OAB/TO 008108

APELADAS: G. F. R. e G. R. F.

ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ – OAB/TO 001348, PEDRO DONIZETE BIAZOTTO – OAB/TO 01228B, SIBELE LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO – OAB/TO 007158, VILMAR ANTUNES VIEIRA – OAB/TO 006354 E PEDRO ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO – OAB/TO 013212

APELADO: L. M. R. F.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: R. D. F.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADA: R. R. F.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: V. G. R. F.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a parte embargada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente suas contrarrazões, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC. Cumpra-se”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007528-38.2025.8.27.2700/TO**

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADO: FABIO DA SILVA SAMPAIO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: SAMPAIO & SILVA LTDA

**ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184 – ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO EPROC**

AGRAVADO: ALCIDES SAMPAIO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o advogado Nilton Valim Lodi (OAB-TO 2.184), por publicação no DJEN para cadastrar-se no E-proc e apresentar contrarrazões nos presentes autos, em que figura como advogado da parte SAMPAIO & SILVA LTDA, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando os documentos que entender pertinentes (art. 1.019, II, do CPC). Sem prejuízo expeça-se intimação à empresa Sampaio & Silva Ltda para apresentar contrarrazões, no prazo legal, via domicílio judicial eletrônico. Após, venham os autos conclusos. Data certificada no sistema E-proc”.

**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001090-50.2023.8.27.2737/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: M. L. X. D. (AUTOR)

ADVOGADO: ALEXSANDRO TIAGO MOURA – OAB/TO 008108

APELADAS: G. F. R. e G. R. F.

ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ – OAB/TO 001348, PEDRO DONIZETE BIAZOTTO – OAB/TO 01228B, SIBELE

LETÍCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO – OAB/TO 007158, VILMAR ANTUNES VIEIRA – OAB/TO 006354 E PEDRO

ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA BIAZOTTO – OAB/TO 013212

APELADO: L. M. R. F.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: R. D. F.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADA: R. R. F.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: V. G. R. F.

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ALIMENTOS AJUIZADA POR FILHA MENOR CONTRA ESPÓLIO DO GENITOR. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR NÃO CONSTITUÍDA EM VIDA. NATUREZA PERSONALÍSSIMA. ILEGITIMIDADE

PASSIVA DO ESPÓLIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação Cível interposta por menor impúbere, representada por sua genitora, contra sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional/TO, que julgou extinto, sem resolução de mérito, o feito originado de Ação de Alimentos cumulada com Pedido de Alimentos Provisórios, ajuizada em face do espólio de seu genitor. A autora alegou dependência econômica do falecido e pleiteou alimentos mensais no valor de um salário mínimo, fundando-se na suposta contribuição informal prestada em vida pelo genitor, bem como na existência de patrimônio deixado por ele. A sentença recorrida reconheceu a ilegitimidade passiva do espólio por ausência de obrigação alimentar formalmente constituída, extinguindo o feito com base no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se o espólio do falecido pode ser legitimado passivamente para responder à ação de alimentos proposta por filha menor, quando inexistente obrigação alimentar formalmente constituída em vida; (ii) determinar se a dependência econômica da autora pode, por si só, legitimar o pleito de alimentos diretamente contra o espólio, em caráter provisório, até o encerramento do inventário. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A obrigação alimentar possui natureza personalíssima e, portanto, extingue-se com o falecimento do alimentante, não se transmitindo ao espólio, salvo se previamente constituída por acordo formal ou sentença judicial, o que não se verificou no presente caso. 4. O art. 1.700 do Código Civil admite a transmissão da obrigação alimentar aos herdeiros apenas quanto às dívidas alimentares já constituídas, nos limites da força da herança, sendo inaplicável para constituir nova obrigação após o falecimento do alimentante. 5. A dependência econômica e as contribuições espontâneas realizadas em vida não geram, por si só, obrigação alimentar juridicamente exigível do espólio, dada a ausência de título executivo ou vínculo legal formalizado entre o falecido e a menor. 6. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça afasta a legitimidade passiva do espólio em ações de alimentos que não derivam de obrigação anterior formalmente constituída, reconhecendo o caráter personalíssimo e intransmissível da obrigação alimentar (REsp 1.800.198/MT; REsp 1.835.983/PR; REsp 1.130.742/DF). 7. A via adequada para pleito de sustento da menor, na ausência de obrigação prévia, é a postulação de alimentos em face de parentes vivos com capacidade contributiva, com base no art. 1.694 do Código Civil, e/ou eventual habilitação no inventário para antecipação de recursos, se cabível. 8. Inexistindo título legal ou judicial anterior, não há legitimidade do espólio para figurar no polo passivo da demanda, impondo-se a manutenção da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: 1. A obrigação alimentar possui natureza personalíssima, extinguindo-se com o falecimento do alimentante, não sendo transmissível ao espólio quando inexistente obrigação previamente constituída por acordo formal ou decisão judicial. 2. A dependência econômica alegada pela parte autora e as liberalidades prestadas de forma informal em vida pelo falecido não têm o condão de caracterizar vínculo jurídico obrigacional de natureza alimentar com força vinculante frente ao espólio. 3. O espólio não possui legitimidade passiva para responder por obrigação alimentar não constituída em vida, devendo o alimentando buscar alimentos dos demais parentes vivos, conforme preceituam os artigos 1.694 e 1.696 do Código Civil. Dispositivos relevantes citados: Código Civil, arts. 1.694, 1.700, 1.792; Código de Processo Civil, art. 485, inciso VI. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça (STJ), REsp 1.800.198/MT; STJ, REsp 1.835.983/PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 02.02.2021, DJe 05.03.2021; STJ, REsp 1.130.742/DF, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. 04.12.2012, DJe 17.12.2012; Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), AI 2222045-43.2024.8.26.0000, Rel. Corrêa Patiño, j. 10.12.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a improcedência da ação de alimentos em face do espólio de R. D. F, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira. Palmas, 03 de dezembro de 2025.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0007034-76.2025.8.27.2700/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001710-66.2025.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: E. G. G.

ADVOGADOS: LEANDRO FERREIRA DOS ANJOS – OAB/TO 013567 E GABRIELA DE ALMEIDA ALVES INACIO – OAB/TO 010903

AGRAVADO: L. C. M.

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

DIREITO CIVIL E DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FILHA MAIOR EM CURSO SUPERIOR. NECESSIDADE COMPROVADA. POSSIBILIDADE DO GENITOR. MANUTENÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por filha maior contra decisão que indeferiu pedido liminar de alimentos provisórios, alegando necessidade econômica decorrente de estudos em curso de enfermagem em instituição privada e ausência de renda própria, requerendo fixação de alimentos pelo genitor servidor público. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se estão presentes os requisitos do binômio necessidade-possibilidade para a fixação de alimentos provisórios em favor de filha maior e estudante universitária; e (ii) estabelecer se se encontram configurados os pressupostos da tutela de urgência para manutenção da liminar recursal que fixou alimentos em 10% dos rendimentos líquidos do agravado. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O dever alimentar entre parentes persiste após a maioridade quando demonstradas a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante, conforme arts. 1.694 e 1.695

do Código Civil. 4. A jurisprudência reconhece que a maioria civil não extingue automaticamente a obrigação alimentar, exigindo análise judicial do binômio necessidade-possibilidade. 5. A agravante comprova necessidade, diante dos gastos inerentes ao curso universitário e da ausência de renda suficiente, enquanto o agravado, servidor público, possui capacidade contributiva. 6. A urgência se evidencia pelo risco de prejuízo à continuidade acadêmica e à subsistência da agravante, justificando a manutenção da tutela provisória que assegura meios imediatos de sustento. 7. O percentual de 10% dos rendimentos líquidos mostra-se proporcional, resguardando simultaneamente a necessidade da alimentanda e a subsistência do alimentante, com incidência apenas sobre verbas remuneratórias. 8. A natureza provisória da medida permite revisão futura caso alteradas as condições econômicas, nos termos do art. 1.699 do Código Civil. 9. A jurisprudência reforça a legitimidade da fixação de alimentos a filhos maiores universitários até a conclusão do curso, desde que demonstrada a necessidade (TJ-MG, AC 1000021-25.2821.00.01). IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A obrigação alimentar em favor de filho maior persiste quando demonstrada a necessidade decorrente da continuidade dos estudos e a possibilidade econômica do genitor; 2. A tutela de urgência em matéria alimentar se justifica quando o atraso na prestação pode comprometer a subsistência e a continuidade acadêmica do alimentando; 3. O percentual de 10% dos rendimentos líquidos do alimentante, incidindo apenas sobre verbas remuneratórias, observa os critérios de proporcionalidade exigidos pelo binômio necessidade-possibilidade. Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 1.694, §§ 1º e 2º, 1.695 e 1.699. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.292.537/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha; TJ-MG, AI 1806279-41.2025.8.13.0000, Rel. Des. Alice Birchal, j. 18.09.2025; TJ-MG, AC 1000021-25.2821.00.01, Rel. Oliveira Firmo, j. 29.03.2022.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para: reformar a decisão agravada, confirmar a fixação de alimentos provisórios nos termos da decisão liminar: 10% dos rendimentos líquidos do agravado, incidindo sobre salário, décimo terceiro, adicionais, gratificações e eventuais verbas remuneratórias, excluídas apenas as verbas de natureza indenizatória, com desconto em folha; e determinar a comunicação à fonte pagadora para que realize o desconto conforme a decisão, se ainda não foi feita, nos termos do voto do Relator. Palmas, 10 de dezembro de 2025.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013652-05.2024.8.27.2722/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0013652-05.2024.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

ADVOGADOS: GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO – OAB/TO 003289 E CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467

APELADA: MARIANA PERES PEREIRA (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DECISÃO-SURPRESA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL. NULIDADE RECONHECIDA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por fundação pública municipal contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação monitória ajuizada para cobrança de mensalidades escolares inadimplidas. O juízo de origem entendeu que os documentos apresentados (boletos e relatório de débitos) eram provas unilaterais, insuficientes para embasar a ação, e julgou extinto o feito com base no art. 485, IV e § 3º, do CPC. 2. A parte autora não foi previamente intimada para se manifestar sobre a suposta insuficiência probatória. A sentença ainda impôs comando condicional, determinando a posterior complementação da prova documental. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. Há três questões em discussão: (i) saber se a ausência de prévia intimação da parte autora para se manifestar sobre a idoneidade dos documentos caracteriza nulidade da sentença por violação ao contraditório; (ii) saber se a sentença é inválida por conter comando condicional; e (iii) saber se o juízo deveria ter oportunizado a emenda da inicial, conforme o § 5º do art. 700 do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A sentença que extingue a ação monitória com fundamento na insuficiência dos documentos, sem oportunizar prévia manifestação da parte autora, viola o art. 10 do CPC e os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (CF/1988, art. 5º, LIV e LV). 5. A inserção, na própria sentença, de determinação para futura complementação da prova documental configura sentença condicional, vedada pelo art. 492 do CPC. 6. O § 5º do art. 700 do CPC impõe ao juiz o dever de intimar o autor para emendar a inicial, caso haja dúvida quanto à idoneidade da prova escrita, o que reforça a nulidade da sentença. 7. A extinção precoce da demanda ajuizada por fundação pública que presta serviço educacional compromete o interesse público e exige especial cautela do Judiciário. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada, com retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja oportunizada à autora a regularização da petição inicial, nos termos do art. 700, § 5º, do CPC. Tese de julgamento: “1. A extinção de ação monitória por insuficiência de prova escrita, sem prévia intimação da parte autora para manifestação, caracteriza decisão-surpresa e viola o contraditório. 2. A sentença que impõe condicionantes à sua própria eficácia é nula por violar o art. 492 do CPC. 3. O juiz deve oportunizar a emenda da petição inicial nos termos do art. 700, § 5º, do CPC, quando houver dúvida quanto à idoneidade da prova apresentada.”

**ACÓRDÃO:** A 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO à apelação cível, para CASSAR a sentença, nos termos do voto do Relator Rubem Ribeiro de Carvalho (juiz em substituição) que ratificou o voto lançado nos autos pela Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe. Acompanharam a Relatora a Desembargadora Ângela Issa Haonat e o Juiz Convocado Gil de Araújo Corrêa. Palmas, 08 de outubro de 2025.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003213-50.2024.8.27.2716/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003213-50.2024.8.27.2716/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: VICTOR DE MORAES RAMOS (REQUERENTE)

ADVOGADA: TARSILA CAVALCANTE DE ANDRADE – OAB/PE 053156

APELADO: BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

ADVOGADOS: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012010 E JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009

APELADO: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (REQUERIDO)

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/MS 008125

APELADO: NOVERDE TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S/A (REQUERIDO)

ADVOGADO: BRUNO BORIS CARLOS CROCE – OAB/SP 208459

APELADO: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO (REQUERIDO)

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – OAB/PE 023255

APELADO: CLICKBANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (REQUERIDO)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: LH1010 SERVICOS DE CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA (REQUERIDO)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS. SUPERENDIVIDAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. REQUISITOS DO PLANO DE PAGAMENTO. INTERESSE PROCESSUAL PRESENTE. EXTINÇÃO PREMATURA DO FEITO. SENTENÇA CASSADA. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por servidor público estadual contra Sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, Ação de Repactuação de Dívidas ajuizada com fundamento na Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021), proposta em face de seis instituições financeiras. O Autor alegou comprometimento de 92,65% de sua renda líquida com débitos de natureza consignada e pessoal, em montante que supera R\$ 229.000,00 (duzentos e vinte e nove mil reais), o que inviabilizaria a manutenção de seu mínimo existencial. Apresentou plano de pagamento com limite de comprometimento de 35% da renda mensal líquida, visando a instauração da fase conciliatória. A Sentença entendeu inexistente o interesse processual, sob o fundamento de que o plano de pagamento não atenderia aos requisitos dos artigos 104-A e 104-B do Código de Defesa do Consumidor, especialmente por conter deságio unilateral. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se o Apelante apresentou elementos mínimos para o recebimento da inicial e regular processamento da ação de repactuação de dívidas; (ii) definir se a extinção do feito por ausência de interesse processual se deu de forma legítima, diante da proposta de pagamento e do estágio procedimental da demanda. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O plano de pagamento apresentado pelo Apelante atendeu aos requisitos iniciais previstos no artigo 104-A, caput, do Código de Defesa do Consumidor, ao discriminar individualmente os contratos, valores devidos, credores e ao estabelecer prazo de quitação não superior a cinco anos, preservando o mínimo existencial. 4. A proposta de plano apresentada na fase inicial da ação não possui caráter vinculante aos credores e tampouco exige perfeição absoluta, sendo suficiente para deflagrar a fase de audiência conciliatória, momento adequado para ajustes, correções e verificação de vícios materiais ou de boa-fé. 5. A extinção do processo, antes da instauração da audiência prevista no artigo 104-A do Código de Defesa do Consumidor, desrespeita o rito próprio da Lei do Superendividamento, esvaziando o direito fundamental à repactuação judicial das dívidas e contrariando os princípios da dignidade da pessoa humana, do acesso à justiça e da primazia da decisão de mérito. 6. Eventuais desajustes no plano, como percentuais de deságio ou ausência de correção monetária, devem ser apreciados no curso do processo, em especial na audiência conciliatória, e não justificam, por si, o indeferimento da petição inicial. 7. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios têm reconhecido que a ausência de documentos ou plano completo na inicial não impede o regular processamento da ação de superendividamento, devendo-se garantir a designação da audiência de conciliação como etapa inaugural e obrigatória do rito. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Apelação provida. Sentença cassada. Determinado o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito, com designação de audiência de conciliação e apreciação conjunta do plano de pagamento apresentado pelo consumidor. Tese de julgamento: 1. A extinção da ação de repactuação de dívidas por supostos vícios formais no plano de pagamento contraria o rito previsto nos artigos 104-A e 104-B do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que tal plano tem caráter inicial e não vinculante, devendo ser analisado na audiência conciliatória designada para esse fim. 2. O direito à repactuação judicial das dívidas de pessoa natural superendividada, sobretudo em situações de comprometimento da renda superior a 90%, integra a cláusula da dignidade da pessoa humana e impõe ao Judiciário o dever de assegurar o acesso ao procedimento próprio antes de extinguir o feito por razões formais. 3. O princípio da primazia da decisão de mérito exige a superação de deficiências sanáveis na petição inicial, mediante análise colaborativa e saneadora, evitando-se extinções prematuras que inviabilizem a tutela dos direitos fundamentais do consumidor superendividado. Dispositivos relevantes citados: Código de Defesa do Consumidor, arts. 104-A e 104-B; Código de Processo Civil, arts. 1.010, 1.011, 320; Constituição Federal de 1988, art. 5º, incisos XXXV, LIV e LXXIV. Jurisprudência relevante citada no voto: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Acórdão nº 2028805, 0702398-76.2025.8.07.0018, Rel. Des. Aiston Henrique de Sousa, 4ª Turma Cível, julgado em 31/07/2025, publicado em 20/08/2025.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à Apelação interposta por VICTOR DE MORAES RAMOS, para cassar a Sentença e determinar o retorno dos Autos à origem para regular processamento, com a consequente realização de audiência conciliatória e saneamento conjunto do plano de pagamento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de novembro de 2025.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000792-63.2024.8.27.2724/TO**

RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA

APELANTE: ANANIZA PEREIRA FEITOSA (AUTOR)

ADVOGADOS: DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015 E RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394

APELADO: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO CONSUMERISTA. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de pressuposto processual, por suposta necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o que implicaria a incompetência da Justiça Estadual. A parte autora propôs ação declaratória de nulidade de contrato consumerista, cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, exclusivamente em face de instituição financeira, alegando descontos indevidos em benefício previdenciário. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é obrigatória a inclusão do INSS no polo passivo da ação que discute descontos indevidos decorrentes de contrato celebrado entre consumidor e instituição financeira; (ii) estabelecer se a competência para julgamento da demanda é da Justiça Federal ou da Justiça Estadual. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A relação jurídica controvertida é de natureza exclusivamente consumerista e obrigacional, envolvendo apenas a parte autora e a instituição financeira, inexistindo fundamento legal que imponha a formação de litisconsórcio passivo necessário com o INSS. 4. Nos termos do art. 114 do CPC, o litisconsórcio necessário somente se configura por disposição legal ou quando a eficácia da sentença depender da presença de todos os interessados, o que não se verifica no caso concreto. 5. O papel do INSS nas operações de contrato consumerista é meramente instrumental, limitado à retenção e repasse dos valores autorizados, conforme dispõe o art. 6º, § 2º, da Lei nº 10.820/2003, não havendo responsabilidade solidária pelos débitos contratados. 6. A jurisprudência do STJ e dos tribunais estaduais afasta a obrigatoriedade da inclusão do INSS, reconhecendo que sua eventual legitimidade para figurar no polo passivo não implica litisconsórcio necessário, sendo facultativa sua participação. 7. A tese fixada no Tema 183 da TNU estabelece que a responsabilidade civil do INSS é subsidiária e condicionada à demonstração de negligência no dever de fiscalização, o que não foi objeto da causa de pedir. 8. Sendo inexistente o litisconsórcio necessário com o INSS, não se verifica a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da CF/1988, devendo a demanda tramitar regularmente na Justiça Estadual. 9. Ainda que fosse acolhida a incompetência, a medida cabível seria a remessa dos autos ao juízo competente, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC, e não a extinção do feito, o que evidencia erro de procedimento na sentença recorrida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A legitimidade do INSS para figurar no polo passivo de ações envolvendo relações consumeristas não implica litisconsórcio necessário, configurando hipótese de litisconsórcio facultativo. 2. A eficácia da sentença que declara a nulidade de contrato e impõe obrigações à instituição financeira não depende da presença do INSS no processo. 3. A inexistência de litisconsórcio necessário com o INSS afasta a competência da Justiça Federal, sendo competente a Justiça Estadual. 4. O juízo que reconhece a incompetência deve remeter os autos ao juízo competente, e não extinguir o processo, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 109, I; CPC, arts. 64, § 3º, 114 e 115, parágrafo único; Lei nº 10.820/2003, art. 6º, § 2º; Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008, arts. 47, § 5º, e 53. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no REsp 1.370.441/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 13/05/2015; TNU, Tema nº 183, DJe 18/09/2018; TJSC, Apelação nº 0311271-58.2018.8.24.0033, Rel. Des. Fernanda Sell de Souto Goulart, j. 12/03/2024; TJSC, Apelação nº 5004117-73.2024.8.24.0030, Rel. Des. Alex Heleno Santore, j. 27/05/2025; TJPR, Apelação nº 0021066-66.2020.8.16.0017, Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, j. 27/04/2021.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER e de DAR PROVIMENTO ao recurso de apelação para o fim de DESCONSTITUIR a sentença prolatada e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator. Palmas, 17 de dezembro de 2025.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ALVORADA

### Diretoria do foro

#### Portarias

#### **Portaria nº 476 de 18 de fevereiro de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA**

Dispõe sobre a recepção de Servidora Cedida para atuação no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica n.º 3 e o respectivo Termo Aditivo – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC na Comarca de Alvorada.

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na Comarca de Alvorada;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica n.º 3/2023 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC;

**CONSIDERANDO** o respectivo Termo Aditivo – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 037, de 20 de janeiro de 2026, do Município de Alvorada/TO, que cedeu o servidor ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** o que consta no processo SEI n.º 26.0.000001625-9;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores da Comarca é determinada pela Diretoria do Foro;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 42, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 10, de 11 de janeiro de 1996;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Lotar a servidora **VERÔNICA REIS DA CUNHA**, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Alvorada.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO GONÇALVES MARQUES**  
Juiz de Direito / Diretor do Foro

## ARAGUAINA

### 2ª vara da família e sucessões

#### Editais de publicações de sentenças de interdição

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo n.º 00169987520258272706, ajuizada por **FRANCISCA EDILENE DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do Registro Geral n.º 799.711, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 010.019.031-61, residente na Rua A, s/n, Quadra 81, Lote 14, Setor Jardim dos Ipês I, Araguaína - TO, em face de **MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA**, 51.957, SJSP/TO, CPF sob o n.º 566.297.371-72, residente no endereço acima, diagnosticada com Doença de Alzheimer (CID F00). Pela Juíza, no evento 44, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA**, nomeando-lhe **FRANCISCA EDILENE DA SILVA BRITO**, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida possui bens registrados em seu nome, deixo de determinar hipoteca legal, porém a curadora nomeada não poderá alienar a casa onde a interditada reside sem prévia autorização judicial. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 30/01/2026. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 04/02/2026. Eu, Francisca Kelly Soares de Souza, estagiária do judiciário, que digitei.

# ARAGUATINS

## Vara de família e sucessões

### Editais de intimações com prazo de 20 dias

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Vara de Família, Sucessões, Inância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Araguatins, se processam os autos de Cumprimento de Sentença, Processo Eletrônico nº 0000569-40.2019.827.2707, tendo como exequente Defensoria Pública, e executada Antonia da Silva Pontes, sendo o presente para INTIMAR a requerida ANTONIA DA SILVA PONTES, inscrito no CPF sob o nº 963.915.293-53, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, pagar o valor do débito devidamente corrigido, nos termos dos cálculos apresentados pela parte exequente. **ADVERTINDO** à parte executada que, transcorrido o prazo ora determinado, inicia-se, de pronto, o curso do prazo para que seja ofertada a competente impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, do CPC/2015). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (18/02/2026). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

### Editais de citações com prazo de 30 dias

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, em substituição automática, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Vara de Família, Sucessões, Inância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Araguatins, se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo Eletrônico nº 0002787-65.2024.827.2707, tendo como requerente Deuzelina Barbosa de Souza, e requerido José da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido **JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, filho de Maria Ermenegilda da Silva, natural de Presidente Dutra - MA, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (18/02/2026). Eu, (Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues), Técnica Judiciária, o digitei. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito.

### Editais de publicações de sentenças de interdição

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Autos nº 0004474-77.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: RENATA BRITO DA SILVA CUNHA

Interditado: JONAS DA SILVA CUNHA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **JONAS DA SILVA CUNHA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 12) e **NOMEIO** a requerente **RENATA BRITO DA SILVA CUNHA** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditanda, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do(a) curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 22 de setembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0003919-60.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: LUCÍLIA MARIA ROCHA

Interditado: FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido **FERNANDO ROCHA DE OLIVEIRA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **LUCÍLIA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA** como curadora do interditado para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas.. Cumpra-se. Araguatins/TO, 22 de outubro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0002788-50.2024.827.2707 Processo Eletrônico - 1ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: GENIVALDO SILVINO DE SOUSA

Interditado: GENIEL BORGES DE SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **GENIEL BORGES DE SOUSA**, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** o requerente **GENIVALDO SILVINO DE SOUSA** para exercer a função de curador do interditando, a qual deverá representar o interditando nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. O curador deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** o curador ora nomeado de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis do interditado, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos do curatelado, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código substantivo civil. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes ao curatelado requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em razão da gratuidade da justiça que defiro as partes. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 22 de outubro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0001684-86.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: MARIA APARECIDA SOUSA

Interditada: MARIA NAYANNA SOUSA

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a requerida **MARIA NAYANNA SOUSA** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Nomeio a requerente **MARIA APARECIDA SOUSA** como curadora da interditada para todos os atos da vida civil, dado o estado de desenvolvimento mental do interditando, nos termos do art. 755, I, do Código de Processo Civil, mediante compromisso, lavrando-se o competente termo nos autos. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Dispensar a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado codex substantivo civil. Anoto que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. Inscreva-se a presente Sentença nos assentamentos do Registro de Pessoas Naturais e providenciem-se as publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei, com a ressalva do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, caso as partes sejam beneficiárias da gratuidade da Justiça. Publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas normativas.. Cumpra-se. Araguatins/TO, 07 de outubro de 2025. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Autos nº 0001225-84.2025.827.2707 Processo Eletrônico - 2ª Publicação

Ação: Interdição

Requerente: JOSEFA ALVES RODRIGUES

Interditada: MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES

Sentença: (...) Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e, via de consequência, **DECRETO** a interdição de **MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES**, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015. Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, **CONFIRMO** a liminar outrora concedida (evento 11) e **NOMEIO** a requerente **JOSEFA ALVES RODRIGUES** para exercer a função de curadora da interditanda, a qual deverá representar a interditanda nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. A curadora deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda, anualmente, conforme disposto no artigo 84, parágrafo 4º da Lei 13.146/2015, diretamente ao MP, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. **DISPENSO** a curadora ora nomeada de prestar caução ou especialização em hipoteca legal, em garantia, sem bens identificáveis da interditada, nos termos dos arts. 1.745, parágrafo único, do Código Civil. Também não há porque prestar contas da gestão dos bens e/ou direitos da curatelada, ressalvadas as determinações judiciais, sob risco de ser destituída e responder pela desídia, na forma dos arts. 1.755, 1.762 e 1.774 do citado código. **ADVIRTO** que a alienação de quaisquer bens pertencentes a curatelada requer prévia autorização judicial. **PROMOVA-SE** o necessário para registro desta sentença nos assentamentos do Cartório de Pessoas Naturais e publicações pertinentes, nos termos do artigo 9º do Código Civil e artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, que ora defiro as partes. **PRI**. Cumpridas as formalidades legais, **DÊ-SE** baixa definitiva nos autos. Cumpra-se. Araguatins/TO, 18 de setembro de 2025. Dra. Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Araguatins – TO, em substituição automática.

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** n. 0006531-84.2023.8.27.2713, promovida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS** em face de **JOAO SEBASTIAO NAVES**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **JOAO SEBASTIAO NAVES**, inscrito no CPF: **124.054.261-53**, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para responder o recurso interposto (evento 20), no prazo de 15 (quinze) dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade de Colinas do Tocantins 18 de fevereiro de 2026. Eu, Franklin Johnathan Costa Araújo, Estagiário, digitei e conferido pelo técnico judiciário, Antônio Rodrigues de Sousa Neto, por ordem do MM. Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos: 00011506320268272722

Demunciado: LUCAS LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES BARBOSA

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu LUCAS LEANDRO DOS SANTOS FERNANDES BARBOSA, brasileiro, portador do CPF 07686516113, filho de Aline dos Santos e Fernando Fernandes Barbosa, nascido aos 05/02/2001 em Gurupi-T, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. IMPUTAÇÃO: Art. 28, *caput*, da Lei 11.343/06. Gurupi/TO, aos 18/02/2026, Keyla Suely Silva da Silva-Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, lavrei o presente e o inseri.

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Ação Penal n.º 0003119-50.2025.8.27.2722

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Réu JACKSON TEIXEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 21/03/1977, filho de Senhorinha Teixeira Marinho, portador do CPF 010.936.831-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe. RESUMO DO DISPOSITIVO: "Ante o exposto, **CONDENO** o acusado pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I (rompimento de obstáculo), do Código Penal, o que faço com esteio no artigo 387 do Código de Processo Penal". Assim, fica estabelecida a pena definitiva do réu em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias/multa, o regime inicial de cumprimento da pena é o ABERTO. Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Gurupi/TO, aos 18/02/2026. Eu, Ana Flávia Alves Maia, Estagiária, lavrei o presente e o inseri por ordem da MMª Juíza de Direito Drª Keyla Suely Silva da Silva.

### **Central de execução fiscal**

#### **Editais**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA HONORÁRIOS**

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **JORGE MORAIS DA SILVA**, CPF/CNPJ nº 28264436153, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5011209-79.2013.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar(em) para apresentar comprovante do pagamento dos honorários. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 18 de fevereiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HONORÁRIOS**

Na forma da Lei. Determino à **INTIMAÇÃO** do executado: **MARIA DIVA ALVES RODRIGUES**, CPF/CNPJ nº 53466420130, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5010600-96.2013.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, para comprovar o pagamento de honorários. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 18 de fevereiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 50014725720108272722, chave processual: 906771050215Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **DILERMANDO PRIMO DO AMARAL JUNIOR** CPF: **77984420815**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18/02/2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **J G SANTIAGO**, CPF/CNPJ nº 26634048000145, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000387-36.2010.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 081534**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.979,18 (quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e dezoito centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de fevereiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **LOURIVAL ALVES CANTUARIO**, CPF/CNPJ nº 18552722291, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0022915-76.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 91117**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 192,03 (cento e noventa e dois reais e três centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de fevereiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ORIAS COELHO ROSA**, CPF/CNPJ nº 57509743168, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **0020492-46.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 17017**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 136,80 (cento e trinta e seis reais e oitenta centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de fevereiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direita, desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos presentes edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Ação de Execução Fiscal, processo nº. 00203426520158272722, chave processual: 116298969815Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Executado (a): **JUTEVALDO OLIVEIRA SOUZA** CPF: **33378827149**. Sendo o presente para INTIMAÇÃO do executado, tendo em vista o recebimento da apelação, para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18/02/2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CPF/CNPJ nº 02865996000123**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0019694-85.2015.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). CDA 56884**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.462,44 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 18 de fevereiro de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

**PALMAS****Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis**  
**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 20 (vinte) DIAS - Cumprimento de sentença Nº 0028644-28.2016.8.27.2729/TO****REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA****REQUERIDO: ANDRÉ LIMA DE ABREU****REQUERIDO: STTATUS - LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA****REQUERIDO: ARLESON BRUNO SOUZA PINHEIRO**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0028644-28.2016.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO DO BRASIL SA, em desfavor de ANDRÉ LIMA DE ABREU, STTATUS - LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA e ARLESON BRUNO SOUZA PINHEIRO, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$578.684,40 (quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 258 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 270. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

**PARAÍSO****1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL Nº 17244099

**CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

(Arts. 256, 257 e 259, do CPC)

REFERÊNCIA: Processo Eletrônico 0006783-62.2025.8.27.2731; Chave Processo: 952630981425; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinária; Valor da Causa: R\$ 96.205,92 (noventa e seis mil, duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos). REQUERENTES: LUZIA BARROS DA SILVA e BARTOLOMEU FERREIRA DA SILVA; Defensora Pública: Drª Isakyana Ribeiro de Brito Sousa - DEP: 8810354; REQUERIDO(S): LUPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Confrontantes/Confinantes: CÉLIO FERREIRA DA SILVA (Espólio); RÉU: WILLIAM FERREIRA SILVA (Representante); RÉU: DEUSODETE FERREIRA SILVA; RÉU: MARIA CÉLIA FERREIRA ZAFERINO; RÉU: DADIMA DA GUIA SILVA; MARLOS FERREIRA DA SILVA; ROBSON FERREIRA DA SILVA; JOSÉ BESSA DE SOUZA; JOÃO DOS SANTOS DUARTE; ANTONIO DE SOUSA LIMA. CITANDO OS CONFRONTANTES OU CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido (Arts 257 e 259 do CPC), aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, conforme consta nos autos, petição inicial, documentos e despachos, para querendo, responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados da publicação do edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de TRINTA (30) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos 238, 241, § 3º, 334, § 4º do NCPC. **IMÓVEL USUCAPIENDO**: Imóvel assim descrito: Lote 09 da Quadra 85. Jardim Paulista. Rua Castro Alves, nesta cidade de Paraíso do Tocantins - TO, com área de 371,25 m² (trezentos e setenta e um metros quadrados e vinte e cinco centímetros), PERÍMETRO: 79,90 m, LIMITES E CONFRONTAÇÕES FRENTE: Inicia no vértice M-05, de coordenadas

Lat. 10°10'02,8670" S e Long. 48°53'29,9500" W; deste, segue com a distância de 15,00 metros, limitando com a Rua Castro Alves, até o vértice M-01, de coordenadas Lat. 10°10'02,5500" S e Long. 48°53'30,3240" W; LADO DIREITO: Deste, segue com a distância de 26,50 metros, limitando com o Lote 10, Matrícula 11.336, até o vértice M-02, de coordenadas Lat. 10°10'01,8950" S e Long. 48°53'29,7580" W; FUNDO: Deste, segue com a distância de 15,40 metros, limitando com o Lote 06, Matrícula 17.989, até o vértice M-03, de coordenadas Lat. 10°10'02,2980" S e Long. 48°53'29,4590" W; LADO ESQUERDO: Deste, segue com a distância de 08,07 metros, limitando com o Lote 07, Matrícula 18.217, até o vértice M-04, de coordenadas Lat. 10°10'02,4980" S e Long. 48°53'29,6310" W; deste, segue com a distância de 14,93 metros, limitando com o Lote 08, Matrícula 9.849, até o vértice M-05, de coordenadas Lat. 10°10'02,8670" S e Long. 48°53'29,9500" W; vértice inicial da descrição deste perímetro. Dados Cartográficos: Coordenadas Geodésicas em Latitude e Longitude, Datum Sirgas 2000, Meridiano 51°WGr, memorial descritivo fornecido pelo Agrimensor: Antonio Nogueira Filho - CFT BR 16674847100. Devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins-TO, no Livro 2 de Registro Geral da Matrícula 47- CNM: 128355.2.0000047-71, de propriedade da LUPA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.265.312/0001-52, com sede em Goiânia - GO. **SEDE DO JUÍZO:** Avenida Bernardo Sayão Esquina c/ Rua Osvaldo Aranha, S/N, Qd50A Lote 03 - Bairro: Jardim Paulista - CEP: 77600-000 - Fone: (63)3602-1360 - www.tjto.jus.br - Email: **civel1paraíso@tjto.jus.br**. Paraíso do Tocantins – TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis de 2026. Documento eletrônico assinado por **RICARDO FERREIRA LEITE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17244099v9** e do código CRC **e5150cea**. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, técnica judiciária, o digitei.

## **2ª vara cível, família e sucessões** **Editais de publicações de interdição**

**Interdição/Curatela Nº 0005214-60.2024.8.27.2731/TO**

AUTOR: ITAMAR BARBOSA DA SILVA

RÉU: LUIZ EDUARDO BARBOSA DA SILVA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL:**

**\* PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

**\* PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0005214-60.2024.8.27.2731**, requerida por I. B. D. S. em face de L. E. B. D. S., cuja sentença foi proferida em 20/10/2025 (ev. 66), e segue transcrita:

**RELATÓRIO** I. B. D. S. ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de L. E. B. D. S.. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curador, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) o interditando é maior inválido, pois apresentou episódio psicótico e rebaixamento agudo do nível de consciência após histórico de ingestão abusiva de álcool e necessitou de internação no Hospital Regional de Paraíso em 28/03/2024, conforme o Atestado de Internação emitido pelo Dr. Caio Santana Novaes Romeu, CRM-TO 5081; b) além disso, a crise convulsiva causou um rebaixamento significativo do nível de consciência, com uma pontuação de 8 na Escala de Coma de Glasgow, indicando um estado grave. O paciente foi submetido a intubação orotraqueal e ventilação mecânica. Posteriormente, foi realizada uma traqueostomia, uma gastrostomia e uma recanalização cirúrgica devido à trombose venosa cerebral. A patologia resultou em sequelas neurológicas significativas, que afetaram profundamente a comunicação do paciente, que agora só é capaz de interagir por meio do olhar. Além disso, não tem mobilidade e permanece restrito ao leito, usando gastrostomia, traqueostomia e sonda vesical; c) Assim, o interditando não é elegível à alta hospitalar no momento. Em decorrência das sequelas neurológicas, quando for possível a alta, ainda necessitará de cuidados com equipe multiprofissional (composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e fonoaudiólogos) e provavelmente manterá as sequelas neurológicas a longo prazo, conforme o Relatório Médico emitido pela Dra. Thaís Benício Minekawa, CRM-TO 4842. O autor, na condição de genitor, é a pessoa mais indicada para exercer o encargo da curatela, na intenção de cuidar dos interesses de seu filho. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC IDENTIF3) e laudo médico (LAU5). Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de L. E. B. D. S. sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a

*curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU5) atesta que o requerido possui graves seqüelas neurológicas, em razão de uma trombose venosa cerebral. Nesta audiência, não foi possível proceder com a sua oitiva, haja vista a sua dificuldade de verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016)*. **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 16; 2. ACOLHO o pedido inicial e RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido, L. E. B. D. S., para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora I. B. D. S. como CURADORA DEFINITIVA do interditado;** 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Defiro o benefício da gratuidade da justiça às partes (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN. **Saem os presentes intimados.**

**1. RELATÓRIO** I. B. D. S. ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de L. E. B. D. S.. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curador, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) o interditando é maior inválido, pois apresentou episódio psicótico e rebaixamento agudo do nível de consciência após histórico de ingestão abusiva de álcool e necessitou de internação no Hospital Regional de Paraíso em 28/03/2024, conforme o Atestado de Internação emitido pelo Dr. Caio Santana Novaes Romeu, CRM-TO 5081; b) além disso, a crise convulsiva causou um rebaixamento significativo do nível de consciência, com uma pontuação de 8 na Escala de Coma de Glasgow, indicando um estado grave. O paciente foi submetido a intubação orotraqueal e ventilação mecânica. Posteriormente, foi realizada uma traqueostomia, uma gastrostomia e uma recanalização cirúrgica devido à trombose venosa cerebral. A patologia resultou em sequelas neurológicas significativas, que afetaram profundamente a comunicação do paciente, que agora só é capaz de interagir por meio do olhar. Além disso, não tem mobilidade e permanece restrito ao leito, usando gastrotomia, traqueostomia e sonda vesical; c) Assim, o interditando não é elegível à alta hospitalar no momento. Em decorrência das sequelas neurológicas, quando for possível a alta, ainda necessitará de cuidados com equipe multiprofissional (composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e fonoaudiólogos) e provavelmente manterá as sequelas neurológicas a longo prazo, conforme o Relatório Médico emitido pela Dra. Thaís Benício Minekawa, CRM-TO 4842. O autor, na condição de genitor, é a pessoa mais indicada para exercer o encargo da curatela, na intenção de cuidar dos interesses de seu filho. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC IDENTIF3) e laudo médico (LAU5). Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de L. E. B. D. S. sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é*

*capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU5) atesta que o requerido possui graves seqüelas neurológicas, em razão de uma trombose venosa cerebral. Nesta audiência, não foi possível proceder com a sua oitiva, haja vista a sua dificuldade de verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).*

**3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 16; 2. ACOLHO o pedido inicial e RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido, L. E. B. D. S., para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial or prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora I. B. D. S. como CURADORA DEFINITIVA do interditado;** 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDA** de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Defiro o benefício da gratuidade da justiça às partes (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN. **Saem os presentes intimados.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escrevê judicial, digitei.

**Interdição/Curatela Nº 0002903-62.2025.8.27.2731/TO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL:****\* PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES****\* PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ)****DIAS - 2ª PUBLICAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Tύlia Sandes Pedreira, Juίza de Direito, respondendo pela Vara de Famίlia, Sucessões, Infāncia e Juventude da Comarca de Paraίso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0002903-62.2025.8.27.2731**, requerida por LARICIA GONCALVES DA SILVA em face de ADRIANO GONCALVES DA SILVA, cuja sentença proferida em 20/10/2025 (ev. 56) segue transcrita:

**1. RELATÓRIO**

LARICIA GONÇALVES DA SILVA ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de ADRIANO GONÇALVES DA SILVA.

Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é irmã do curatelado, sendo que o mesmo é deficiente visual (cego), possui atraso no desenvolvimento mental, tem total dependência de terceiros para suas atividades diárias, dificuldade em lidar com situações sociais, baixa autonomia, impulsividade e limitada capacidade de julgamento, e dificuldade em reconhecer riscos e perigos. Ou seja, o requerido não enxerga, tem capacidade auditiva, mas não possui capacidade de entendimento, não é alfabetizado (não escreve e nem lê em braile), e necessita dos cuidados básicos do dia a dia; b) sua mãe cuidava do requerido, mas ela faleceu em 13/03/2025 e, assim, desde então a requerente assumiu os cuidados dele e levou para morar com ela, e necessita da curatela do mesmo, pois vem encontrando dificuldades em defender os direitos e interesses dele perante os setores público e privado, uma vez que lhe é solicitada procuração ou termo de curatela.

Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais e certidão de nascimento da autora (RG2 e CERTNASC3), documentos pessoais e certidão de nascimento do interditando (RG5 e CERTNASC6), cópia da carteira de trabalho da requerente (CPTS8), laudo médico e laudo oftalmológico (LAU9), fotografias do interditando (FOTO10), certidão de óbito da genitora (CERTOBT11), e as certidões negativas de antecedentes criminais (ev.7, CERT2, CERT3 e CERT4).

Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO.**

A ação visa à interdição de ADRIANO GONÇALVES DA SILVA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial.

O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que *"todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil"*, parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição *"é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens"* (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).

O art. 1767, I, do Código Civil preceitua:

*Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:*

*I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.*

Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei.

Por isso, sempre será chamada de *"interdição parcial"*, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).

De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, *"a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado"*.

É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.

Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.

Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos, atesta que o requerido é portador de deficiência visual, hiperplasia na cabeça na altura do occipital e atraso no desenvolvimento mental. Nesta audiência, foi possível observar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença e que necessita de auxílio diário.

Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada.

Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade.

Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho.

Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.

Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).

Nesse sentido:

*TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).*

### **3. DISPOSITIVO:**

Ante o exposto:

**1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 12;**

**2. ACOELHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido ADRIANO GONÇALVES DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora LARICIA GONÇALVES DA SILVA como CURADORA DEFINITIVA do interditado;**

**3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.**

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.

**Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.**

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça às partes (art. 98, § 3º, do CPC).

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.

**Saem os presentes intimados.**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escrivã judicial, digitei.

### **Interdição/Curatela Nº 0005796-60.2024.8.27.2731/TO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL:**

**\* PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES**

**\* PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Hέλvia Túlía Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição/Curatela sob o nº. 0005796-60.2024.8.27.2731**, requerida por RITA MARTINS DA SILVA em face de RAIMUNDO ALVES DA SILVA, cuja sentença proferida em 20/10/2025 (ev. 56) segue transcrita:

#### **1. RELATÓRIO**

RITA MARTINS DA SILVA ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de RAIMUNDO ALVES DA SILVA.

Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora.

Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é casada com o Interditando, há aproximadamente 40 (quarenta) anos e desde o início da união matrimonial, ocorrida em 1986, a Requerente tem sido a principal responsável pelos cuidados e pelo bem-estar do Interditando e de sua família, encargo este que, mesmo diante do agravamento de sua saúde, continua a desempenhar; b) o Interditando, atualmente com 86 (oitenta e seis) anos de idade, apresenta quadro de Síndrome Demencial (Alzheimer), conforme consta na CDR 2.0, o que resultou em perda significativa de suas funções cognitivas, incluindo o esquecimento de fatos recentes e a interrupção do uso adequado de medicações; c) em razão das limitações impostas pela condição de saúde do Requerido, a Requerente tem enfrentado entraves para representá-lo junto a órgãos públicos, instituições financeiras e perante o Poder Judiciário.

Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (DOC IDENTIF2 e DOC IDENTIF6), certidão de casamento (CERTCAS3), laudo médico (LAU8) e atestado médico (ATESTMED9). Em audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. É o relatório. Passo à fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

A ação visa à interdição de RAIMUNDO ALVES DA SILVA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial.

O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "*todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil*", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "*é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens*" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381).

O art. 1767, I, do Código Civil preceitua:

*Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela:*

*I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.*

Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei.

Por isso, sempre será chamada de "*interdição parcial*", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD).

De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "*a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado*".

É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada.

Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida.

Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev.1, LAU8) atesta que apresenta quadro de Síndrome Demencial (Alzheimer) – CID G30.0. Nesta audiência, foi possível averiguar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio.

Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouca capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada.

Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade.

Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do requerido.

Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea.

Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC).

Nesse sentido:

*TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).*

## 3. DISPOSITIVO:

Ante o exposto:

**1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 15;**

**2. ACOLHO o pedido inicial e RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido RAIMUNDO ALVES DA SILVA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora RITA MARTINS DA SILVA como CURADORA DEFINITIVA do interditado;**

**3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.**

Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de

Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.

**Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.**

Defiro os benefícios da gratuidade da justiça às partes (art. 98, § 3º, do CPC).

Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.

**Saem os presentes intimados.**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juíza que publicasse o presente. Eu, Elizabete Ferreira Silva, escritvã judicial, digitei.

## **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações**

#### **ATA DE SORTEIO DE JURADOS DA 1ª TEMPORADA DE JÚRIS DO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2026**

Aos 10 do fevereiro 2026, nesta Cidade e Comarca de Peixe- TO, às 12h45min, no salão do Tribunal do Júri, Estado do Tocantins, onde presente se achava a MMª. Juíza de Direito Drª. **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, desta Comarca, comigo, Anderlon Vargas dos Santos, Eliane Dias de Castro, Alan Barbosa Vogado e Erivelton José Shaedler, servidores judiciais, por videoconferência o representante da Defensoria Pública, **Dra. Charlita Teixeira da Fonseca Guimarães** e do Ministério Público **Dr. Mateus Ribeiro dos Reis**, presentes o representante da OAB, **Dra. Karin Rossana Bortoluzzi Moraes, Advogado de Defesa, Dr. Thiago Santos Guimarães OAB/TO nº 012900 e Assistente de acusação, Dra. Gabriela Moura Fonseca de Souza OAB/TO nº 006148**. Inicialmente as partes foram cientificadas de que o sorteio será registrado através de equipamento virtual, com gravação em tempo real por videoconferência, Provimento nº 075/2020, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça. As partes concordaram com a realização do sorteio por videoconferência. Na sequência procedeu-se ao sorteio dos jurados e suplentes de jurados para a 1ª temporadas do primeiro semestre do ano de 2026. Assim, aberta a urna geral, dela foram tiradas pela Servidora Eliane, conforme sorteio com os presentes acima presentes, na ordem que se segue, as cédulas com os seguintes nomes de jurados da lista geral, que serviram como jurados nos júris designados para os dias abaixo especificado.

#### **JURADOS PARA 1ª TEMPORADA DE 2026**

1. DEIR BEZERRA DIAS
  2. IZIDIO PEREIRA DOS SANTOS
  3. AVILSON SIOUEIRA SOARES
  4. ANTONIA FACUNDES DE SOUZA
  5. ACILENE LOBO DE MACEDO
  6. WEVERSON MAXIMO DA CUNHA
  7. AURICEIA CARVALHO RODRIGUES
  8. VANUZA GOMESDE MELO
  9. IDALINA DIAS DA SILVA
  10. ALLITA PEREIRA BELEM
  11. DHEISON BISPO DA COSTA
  12. WISLEY NEGREIROS DE SOUSA
  13. PATRICIA FERREIRA DATRINDADE
  14. ROSILMA BORGES CAVALCANTE
  15. EVA RAMALHO SILVA
  16. MAYRA FERREIRA MARTINS
  17. HILDO DIAS SANTANA
  18. PAULO DIVINO DE ARAUJO REIS
  19. AMANDA SANTOS MONTALVÃO
  20. ANA LUIZA BARROS DOS ANJOS
  21. MAURO FERNANDES DOS SANTOS
  22. LEIDIAINE DA SILVA FERREIRA RODRIGUES
  23. SELMA PERSIO VIEIRA
  24. VEREDIANA PEREIRA MAIA
  25. EDINEUZA FERREIRA DA COSTA LEITE
- SUPLENTES**
1. DINELIA LOPES GONZAGA BENEVIDES
  2. CLOVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
  3. LUCILENE ALVES MARTINS
  4. LUANA TAVARES SANTOS
  5. MARIA RODRIGUES DA SILVA

**6. WIGNO TOKIO****7. THAIS LOPES DE CARVALHO**

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra urna, a qual foi fechada a chave ficando em poder da MMª. Juíza de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados e suplentes para as sessões das referidas temporadas. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo a MMª. Juíza de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu Alan Barbosa Vogado, servidor judicial, o digitei e subscrevi. Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2026. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe-TO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PEIXE/TO – 1º SEMESTRE/2026**

A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, MMª Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início a 1ª temporada de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Peixe/TO, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 09h00min na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 25 (vinte e cinco) jurados e 07 (sete) suplentes, o sorteio dos jurados foi realizado no dia **10 do fevereiro 2026, às 12h45min** no Salão do Júri da Comarca de Peixe/TO.

**PAUTA DE JURI 1ª TEMPORADA 2026**

Data do Júri/Horário: **07/04/2026, às 09h00min.**

Nº Processo: **0002076-76.2024.8.27.2734**

Acusada: **FLAVIA LUZ SILVA / CPF nº 104.361.151-74**

Advogado: **Dr. THIAGO SANTOS GUIMARÃES / OABTO 012900**

Acusado: **ISRAEL FERREIRA TAVARES / CPF nº 073.396.691-83**

Advogado: **Dr. JOÃO FERNANDO NOGUEIRA ALVES / OABTO 06225B**

Assistente de Acusação: **Dra. GABRIELA MOURA FONSECA DE SOUZA / OABTO 006148**

Data do Júri/Horário: **09/04/2026, às 09h00min.**

Nº Processo: **0000522-43.2023.8.27.2734**

Nº Processo: **0001091-78.2022.8.27.2734**

Acusado: **MAURICIO JOSE PEREIRA / CPF nº 024.358.462-82**

Nº Processo: **0001078-79.2022.8.27.2734**

Acusado: **DOMINGOS PEREIRA LISBOA / CPF nº 534.633.311-87**

Advogado: **GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO / OABTO 000826**

Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2026. Alan Barbosa Vogado, assessor, digitou o presente. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe-TO.

**PORTO NACIONAL****2ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Ação: Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal

Número do processo: 0000517-07.2026.8.27.2737

Representado: WANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramitam as Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal, em que figuram como representado WANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF nº 05541733103, nascido em 06/09/1995, filho de e , atualmente em local incerto e não sabido, para que chegue ao conhecimento das partes acima qualificadas que expediu-se o presente Edital ficando assim intimados do teor em síntese da decisão que segue: Ante o exposto, obedecendo aos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF), segurança (art. 5º, caput, da CF), assistência à família (art. 226, §8º, da CF) e proteção à mulher no ambiente doméstico e familiar, conforme disciplina o art. 1º da Lei 11.340/06, com fundamento nos artigos 22 e 23 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **Sr. WANDERSON RIBEIRO DOS SANTOS** no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial: a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; **DETERMINO** o afastamento da ofendida do lar,

sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos (art. 23, III, da Lei Maria da Penha); Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código de Processo Penal.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Número do processo: 0005484-32.2025.8.27.2737

Acusado: FLAVIO PEREIRA VIANA

A Doutora Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita a Ação Penal - Procedimento Ordinário 0005484-32.2025.8.27.2737, em que figura como acusado FLAVIO PEREIRA VIANA, brasileiro, estado civil, inscrito no CPF nº 08038294181, nascido em 04/04/1999, filho de MARIA JOSE PEREIRA GLORIA e Lourival Viana Siqueira, atualmente em local incerto e não sabido, ficando CITADO para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins. Eu, Jemerson Andrade de Sousa Junior, Estagiário, lavrei e subscrevi.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO** O DOUTOR **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, MM. JUIZ DE DIREITO REPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ALIMENTOS** autuada sob o nº **0000312-97.2025.827.2741**, proposta por **JOÃO LUCAS ANDRADE BENICIO** e **MARIA FEERNANDA ANDRADE BENICIO**, representado por sua genitora, **Srª. KALINA ANDRADE GONÇALVES FARIAS** em desfavor de **FERNANDO DE SOUZA BENICIO**, sendo o presente, para **CITAÇÃO** do executado: **FERNANDO DE SOUZA BENICIO**, inscrita no CPF nº **041.330.411-60**, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da petição inicial, evento 1, bem como, para no prazo legal apresentar contestação. Tudo em conformidade com o despacho, evento 70. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **dezoito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. Eu, **Elcyr Silva Garcia**, Auxiliar no Cartório Cível, que digitei e subscrevi.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decretos**

**Decreto Judiciário Nº 332, de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000002834-6, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Patrícia Urcino Idehara do cargo de provimento em comissão de Secretário do CEJUSC 2º Grau.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 328, de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000002395-6, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Joseli Zangirolami do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 329, de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000002395-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Lidiane Santos da Costa para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 330, de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000003550-4, resolve exonerar, a pedido e com efeitos a partir do dia 2 de março de 2026, Gabriel Rabi Mendes Chaves do cargo de Técnico Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo, lotado no Bloco de Competência Cível da Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Norte (BC-CIV/CPE NORTE).

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 331, de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000000974-0, resolve declarar a vacância do cargo de Técnico Judiciário – Apoio Judiciário e Administrativo, ocupado por MATHEUS DE SOUSA BATISTA, a partir de 15 de janeiro de 2026, em virtude de sua posse em cargo público inacumulável, nos termos do art. 32, V, da Lei Estadual nº 1.818/07.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 333, de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do 26.0.000003023-5, resolve exonerar, a pedido e a partir do dia 3 de fevereiro de 2026, AMANDA DE LIMA FURTADO NOLETO do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, com lotação na Diretoria do Foro da Comarca de Ponte Alta-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 334, de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000002445-6, resolve exonerar a pedido, Geovanna Ferreira Carvalho, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2026.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 335, de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000002445-6, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Laurielly Corsino Silva Moura para o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Decreto Judiciário Nº 336, de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000001469-8, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Edna Ferreira Maciel para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação no Núcleo de Apoio às Comarcas.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portarias****Portaria Nº 471 de 14 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 26.0.000002730-7,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão funcional da servidora do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, na data assinalada, cumpriu todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, conforme segue.

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
352846	Marcia Hasimoto	Analista Judiciário	C	12	C	13	16/01/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portaria Nº 472 de 16 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo nº 26.0.000003815-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1º da Portaria nº 1316, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I – Desembargadora **Hélvia Túlia Sandes Pedreira**, presidente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portaria Nº 473 de 17 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido no processo nº 26.0.000003154-1,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a magistrada Cibele Maria Bellezia para, sem prejuízo de suas funções, exercer a função de Diretora do Foro Substituta da Comarca de Gurupi nos períodos de ausência, impedimento ou vacância do Diretor titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portaria Nº 474 de 17 de fevereiro de 2026**

Dispensa servidor da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins da Função Comissionada (FC-3) de Chefe de Análise, Controle e Acompanhamento de Processos.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo n. 26.0.000002016-7, em trâmite no SEI;

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar o servidor Orion Milhomem Ribeiro, Analista Judiciário, lotado na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, da Função Comissionada de Chefe de Análise, Controle e Acompanhamento de Processos – FC 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portaria Nº 475 de 17 de fevereiro de 2026**

Designa servidora para exercer a Função Comissionada (FC-3) de Chefe de Análise, Controle e Acompanhamento de Processos, com lotação na da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo n. 26.0.000002016-7, em trâmite no SEI;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Eliandra Milhomem de Souza, Técnica Judiciária, para exercer a Função Comissionada (FC-3) de Chefe de Análise, Controle e Acompanhamento de Processos, com lotação na 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portaria Nº 478 de 18 de fevereiro de 2026**

Institui Grupo de Trabalho para estudo e elaboração de proposta de alteração da Resolução TJTO nº 24, de 18 de julho de 2024, e designa seus membros.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo SEI nº 25.0.000021273-6, que trata da sugestão de implementação de critérios de prioridade legal no pagamento de conversão de férias em pecúnia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a igualdade material e a proteção de grupos vulneráveis, em alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO**, por fim, as manifestações técnicas da Diretoria-Geral (DIGER) e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) quanto à complexidade operacional da matéria,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho (GT) destinado ao estudo, avaliação e elaboração de minuta de alteração da Resolução TJTO nº 24, de 18 de julho de 2024, com a finalidade de estabelecer regras de priorização para o pagamento de conversão de férias em pecúnia a servidores idosos, pessoas com deficiência, portadores de doenças graves ou que possuam dependentes nessas condições.

**Art. 2º** Designar os seguintes membros para compor o referido Grupo de Trabalho:

I – **Esmar Custódio Vêncio Filho**, Juiz Auxiliar da Presidência, que o coordenará;

II – **Mary Nalva Ferreira de Miranda Sousa**, matrícula nº 176244, representante da Diretoria-Geral (DIGER);

III – **Claudiene Moreira de Galiza Bezerra**, matrícula nº 352004, representante da Diretoria Financeira (DIFIN);

IV – **Ana Júlia da Silva Bicego**, matrícula nº 363898, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP);

V – **Matheus Wanderlaan de Alencar Batista**, matrícula nº 372162, representante da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP).

**Art. 3º** O servidor Matheus Wanderlaan de Alencar Batista atuará como secretário dos trabalhos do Grupo.

**Art. 4º** O Grupo de Trabalho terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos estudos e apresentação da respectiva minuta de ato normativo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.**

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

**Portaria Nº 480 de 18 de fevereiro de 2026**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 12, § 4º do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no processo administrativo nº 26.0.000003287-4, em trâmite no SEI;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

- I - Roniclay Alves de Moraes, juiz de direito – Presidente;
- II - José Ribamar Mendes Júnior, juiz de direito – membro;
- III - Daniella Lima Negry – membro;
- IV - Janivaldo Ribeiro – membro;
- V - Eva Portugal – membro;
- VI - Renata Nascimento e Silva, juíza de direito – suplente;
- VII - Elisângela Dias Nascimento – suplente;
- VIII - Bruna Patrícia Ferreira – Suplente;
- IX - Luciane Prado – suplente; e
- X - Luiz Alberto Fonseca – suplente.

Art. 2º Fica instituída a Comissão de Heteroidentificação em fase recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

- I - Fábio Costa Gonzaga, juiz de direito – presidente;
- II - José Zito Pereira Júnior – membro;
- III - Neli Veloso Miclos – membro;
- IV - João Alberto Mendes Bezerra Júnior, juiz de direito – suplente;
- V - Amanda Emilene Arruda – suplente; e
- VI - Paulo Everton Silva – suplente.

Art. 3º As comissões serão secretariadas pela Secretaria da Comissão de Seleção e Treinamento.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 293 e 294, de 5 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO** 26.0.000002499-5

**INTERESSADO**

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 1100 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de demanda da Escola da Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT (6969421), objetivando a contratação de instrutor para ministrar o curso Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços conforme a IN SEGES nº 5, de 2017 / nº 98, de 2022, a lei nº 14.133/21, a reforma trabalhista e a reoneração gradual da folha de pagamento com uso de Inteligência Artificial, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 6957045, Documento Mapa de Gerenciamento de Risco (6957046) e Termo de Referência 84 (6959844), todos aprovados nos termos do Ofício 1074 (6969421).

Projeto Pedagógico Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Pre (6957047), Proposta (6959841), Justificativa 6959846, Informação Valor de Mercado (6959850), Certidão Regularidade Fiscal (6959898), Declaração não Emprega Menor (6959871), Currículo (6959899), Certificado (6959904) e Documento Pessoal (6960816).

A Proposta informa o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para realização do curso em referência.

A Douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, conforme Despacho 12342 (6970209).

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 12823 (6972809), autoriza a continuidade do processo.

A Manifestação 6973787 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

Informação 6175 (6975364) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 255 (6975493), no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Minuta de Contrato 6978213.

O Parecer 246 (6983146), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **CONCEPTU TREINAMENTOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA** para ministrar o curso **Elaboração de Planilha de Custos e Formação de Preços conforme a IN SEGES nº 5, de 2017 / nº 98, de 2022, a lei nº 14.133/21, a reforma trabalhista e a reoneração gradual da folha de pagamento com uso de Inteligência Artificial**, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade **presencial**, por meio do professor **Silvio César da Silva Lima**, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), de acordo com Termo de Referência 84 (6959844), mediante uso da Minuta de Contrato 6978213.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

**PROCESSO** 26.0.000001942-8

**INTERESSADO**

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 1088 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de demanda encaminhada pela Escola da Magistratura (ESMAT), por meio da qual apresenta o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência da ESMAT, aprovados, cujo objeto é a contratação do professor mestre Rafael Augusto dos Anjos Rosa para ministrar o Módulo VIII – Aprendizagem baseada em projetos da Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para Prática Docente - Turma I, para magistrados e servidores do Poder Judiciário tocantinense, Instituições parceiras, Comunidade indígena e Comunidade quilombola.

Documento de Formalização de Demanda - DFD 6952555, Gerenciamento de Risco 6947806 e Termo de Referência 74 (6953977), todos aprovados nos termos do Ofício 908 (6961439).

Projeto Pedagógico - Contratação Rafael Dos Anjos Rosa (6947824), Proposta (6953972), Justificativa 6953979, Informação valor de mercado (6954004), Certidão Regularidade Fiscal (6954008), Declaração não emprega menor (6954030), Currículo (6954044), Certificado (6954040) e Informação Documentos Pessoais (6954035).

A Proposta informa o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para realização do curso em referência.

A Douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para providências, conforme Despacho 11231 (6964576).

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho 11774 (6967448), autoriza a continuidade do processo.

A Manifestação 6970419 da ASTEC atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9, evento 6915219.

Informação 5728 (6971055) da DIVPODG de que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, indicando a respectiva classificação orçamentária.

A dotação orçamentária revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 226 (6971133), no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

Minuta de Contrato 6971777.

O Parecer 245 (6982492), de lavra da **ASJUADMDG**, opinou pela possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, considerando a documentação juntada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/21 e, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da referida Lei c/c com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO nº 5/2023, e **AUTORIZO** a contratação direta do professor **Rafael Augusto dos Anjos Rosa** para ministrar o **Módulo VIII – Aprendizagem baseada em projetos da Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para Prática Docente - Turma I**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário tocantinense, Instituições parceiras, Comunidade indígena e Comunidade quilombola, na modalidade **semipresencial**, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), de acordo com Termo de Referência 74 (6953977), mediante uso da Minuta de Contrato 6971777.

Desta feita, encaminhem-se os autos, sucessivamente, à:

1. **SPADG**, para publicação desta Decisão;
2. **DCC**, para providências de formalização do contrato;
3. **DIFIN**, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

## Portarias

### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 505/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228688 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Leiliane Vieira Tavares, Matrícula 990574**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/02/2026 a 22/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001059-96.2024.8.27.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 506/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228779 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Lucas da Costa Gomes, Matrícula 375184**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantina-TO para Rio Sono-TO, no período de 23/02/2026 a 24/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002007-28.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 507/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228782 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lana Lopes Ferraz Sousa Pereira, Matrícula 369567**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/02/2026 a 23/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001676-24.2025.8.27.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 508/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228783 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lara Cristina Santos Souza, Matrícula 368088**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Luzinópolis-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 21/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0004979-34.2025.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 509/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228618 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Itapiratins-TO, no período de 23/02/2026 a 23/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00006173820258272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 510/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228617 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gisela Meireles da Silva, Matrícula 369585**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Recursolandia-TO, no período de 23/02/2026 a 24/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000786-59.2024.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 511/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228616 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thays Lohane Acacio Souza, Matrícula 366946**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Darcinopolis-TO, no período de 22/02/2026 a 22/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000053-68.2026.8.27.2741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 512/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228615 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joaquina Ribeiro da Silva, Matrícula 990483**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/02/2026 a 22/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00011769220258272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 513/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228614 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gisela Meireles da Silva, Matrícula 369585**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Itapiratins-TO, no período de 22/02/2026 a 22/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00011769220258272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 514/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228613 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Alyni Pinheiro Brito, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 990206**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Pequizeiro-TO, no período de 21/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001848-30.2025.8.27.2714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 515/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228781 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria das Dores Alves, Matrícula 366374**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/02/2026 a 22/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0004917-91.2025.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 516/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228664 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Andreia Bispo Nascimento, Matrícula 365956**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Fortaleza do Tabocao-TO, no período de 21/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0004469-76.2025.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 517/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228609 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Dianete Gama de Sousa, Matrícula 365976**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000647-73.2025.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 518/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228604 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Adriana Machado Bueno, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 990259**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 20/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002103-88.2025.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 519/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228603 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Karla Milhomem Cardoso, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 990152**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0024982-75.2024.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 520/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228612 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Larisse Aires Moreira, Matrícula 363574**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 21/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0004917-91.2025.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 521/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228598 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Karen Cardoso da Silva, Matrícula 376854**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Alvorada-TO para Talisma-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000118-54.2024.8.27.2702.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 522/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228597 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lidiane Nunes Coimbra Alcantara, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 375208**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0002103-88.2025.8.27.2713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 523/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228596 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Gisela Meireles da Silva, Matrícula 369585**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Centenario-TO, no período de 20/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00003474820248272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 524/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228686 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maiza da Silva Rodrigues Nobre, PSICOLOGIA, Matrícula 362392**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Fortaleza do Tabocao-TO, no período de 21/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0004469-76.2025.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 525/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228592 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jessica Caldas Batista, Matrícula 367005**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000638-48.2024.8.27.2723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 526/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228591 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Thais Gisele Maia da Silva, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 990256**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0047351-97.2023.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 527/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228590 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Raianne Pereira Jardim, Matrícula 365736**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Divinópolis do Tocantins-TO para Araguacema-TO, no período de 20/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000073-78.2023.8.27.2704.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 528/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228588 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lara Cristina Santos Souza, Matrícula 368088**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Luzinópolis-TO para Sao Bento do Tocantins-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0004978-49.2025.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 529/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228587 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvania Brandao Carneiro, Matrícula 990373**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00001770320258272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 530/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228586 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Doracy Mayanne Soares de Carvalho, Matrícula 371319**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculândia-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001142-69.2024.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 531/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228584 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Elizangela Luciano da Silva, Matrícula 990486**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Combinado-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000624-82.2025.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 532/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228583 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Cida Marley Gomes de Carvalho, Matrícula 372117**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Ponte Alta do Tocantins-TO, no período de 18/02/2026 a 18/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00009557020258272736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 533/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228593 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Crislene Farias dos Santos Souza, Matrícula 358079**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Arraias-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001998-26.2025.8.27.2709.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 534/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228546 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Raimunda Cesar da Silva, Matrícula 369577**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0037712-21.2024.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 535/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228544 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Patrícia Bonfim dos Santos, Matrícula 365865**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000128-13.2026.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 536/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228543 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Margareth Ribeiro Carvalho, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 366992**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculândia-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0001142-69.2024.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 537/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228542 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Amanda de Azevedo Barros, Matrícula 369586**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculândia-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001142-69.2024.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 538/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228541 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jordanna Lesley Cardoso Correia, Matrícula 366982**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 21/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001612-06.2025.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 539/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228540 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Thambata Wanya Santos Farias, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 990039**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0003152-74.2025.8.27.2743.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 540/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228539 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **João Henrique Oliveira Barros, Matrícula 363853**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlândia-TO para Babaculândia-TO, no período de 17/02/2026 a 17/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000983-92.2025.8.27.2718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 541/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228537 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria Celma Ribeiro Araújo, Matrícula 366763**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 17/02/2026 a 17/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0011552-37.2021.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 542/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228536 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Lara Cristina Santos Souza, Matrícula 368088**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Luzinópolis-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0004979-34.2025.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 543/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228535 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Nathalia de Lima Souza Alves, Matrícula 366230**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Pau D Arco-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00003903020248272708.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 544/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228534 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lucimar Teixeira da Silva, PEDAGOGO, Matrícula 376032**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 18/02/2026 a 18/02/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 0003206-76.2024.8.27.2710.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 545/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228533 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Romilda Macedo de Oliveira Rodrigues, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 990028**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Maurilândia do Tocantins-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002333-97.2025.8.27.2724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 546/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228532 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sâmyla Rocha Dourado Mesiera Costa, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 365399**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00018614720268272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 547/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228602 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Poliana Noronha Teles, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 357930**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0004521-72.2025.8.27.2721.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 548/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228529 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Joseane Alves Fideles, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 358700**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 001315-33.2024.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 549/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228526 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Priscila Cunha Brito Lima, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 379651**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00000470720258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 550/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228524 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Felix Ferreira de Carvalho, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 378083**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Monte do Carmo-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00093911520258272737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 551/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228523 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Noabia Pereira Duarte, Matrícula 358780**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Presidente Kennedy-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007085820258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 552/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228522 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Andrea Alencar de Souza, Matrícula 990521**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Babaculândia-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00013208120258272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 553/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228521 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sheila Martins de Oliveira, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 990016**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Sandolandia-TO, no período de 19/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000431-69.2025.8.27.2705.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 554/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228455 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thais Raianny Lima Silva, Matrícula 365774**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 17/02/2026 a 17/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0006550-81.2024.8.27.2737.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 555/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228452 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Bianca da Silva Avila, Matrícula 366988**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 18/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0001837-56.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 556/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228451 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Pâmella Stefanini Gastaldi Nunes, Matrícula 378926**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/02/2026 a 18/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0000973-91.2025.8.27.2736.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 557/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228449 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Air Ferreira Junior, PSICÓLOGO SOCIAL, Matrícula 378238**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Palmas-TO para Lagoa do Tocantins-TO, no período de 18/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001837-56.2025.8.27.2728.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 558/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228444 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keysila Monteiro Freire, Matrícula 369590**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/02/2026 a 18/02/2026, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00036878420258272716.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 559/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228786 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Célia Silva Araújo, Matrícula 357549**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Babaculandia-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000164-58.2025.8.272718.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 560/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228441 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Isaac Rodrigues Silva, Matrícula 373378**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/02/2026 a 17/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0003940-02.2025.8.27.2707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 561/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228438 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Rosmary Ferreira Magalhães Cavalcante, Matrícula 371318**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 17/02/2026 a 17/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0002148-10.2026.8.27.2729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 562/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/227439 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Marllus Diego Araujo Fonseca, Matrícula 376972**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 05/02/2026 a 05/02/2026, com a finalidade de realizar a emissão do certificado digital, conforme Service Desk S115032.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 563/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228530 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Josane Ribeiro de Oliveira, Matrícula 357446**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/02/2026 a 20/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000047-07.2025.8.27.2738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 564/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228442 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maurícia Roberta da Silva, Matrícula 357291**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Nazare-TO, no período de 18/02/2026 a 18/02/2026, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 0000128-13.2026.8.27.2740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 565/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228611 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Renata Rodrigues Rocha, Matrícula 357273**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Xambioa-TO para Riachinho-TO, no período de 21/02/2026 a 21/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 0001062-19.2025.8.27.2703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 566/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228619 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Natalia Sousa Beserra Queiroz, Matrícula 356269**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinópolis-TO para Maurilandia do Tocantins-TO, no período de 23/02/2026 a 23/02/2026, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00005982920258272724.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 567/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228803 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Camila Araujo Gloria, Matrícula 354026**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Novo Acordo-TO para Palmas-TO, no período de 13/02/2026 a 14/02/2026, com a finalidade de emissão de Certificado Digital Cert-JUS Institucional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 568/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228785 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 23/02/2026 a 25/02/2026, com a finalidade de manutenção em rede de lógica e telefonia na referida comarca, conforme SEI 26.0.000003367-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 569/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228802 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 1.220,70, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 607,99, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 18/02/2026 a 19/02/2026, com a finalidade de participar de reunião destinada ao alinhamento das ações da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), no dia 18 de fevereiro de 2026, às 16h, na sala de reuniões da COGES, em Palmas/TO, conforme SEI nº 26.0.000000122-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 570/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228554 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Edilia Ayres Neta Costa, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 147155**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 26/02/2026 a 28/02/2026, com a finalidade de participação no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente, na cidade de Palmas- TO.

Art. 2º Conceder à servidora **Fabiana Drudi Costa Flores, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 277922**, o valor de R\$ 702,20, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 26/02/2026 a 28/02/2026, com a finalidade de participação no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Inovações Educacionais para a Prática Docente, na cidade de Palmas- TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 571/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/228805 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Edilia Ayres Neta Costa, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 147155**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 23/02/2026 a 25/02/2026, com a finalidade de participação no curso FORMAÇÃO DE FORMADORES - TURMA V, que será ministrado na Escola Superior de Magistratura - ESMAT, em Palmas TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos de contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 26.0.000002377-8****CONTRATO Nº 46/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Liliane de Moura Borges**OBJETO:** Contratação de instrutora para ministrar o Módulo III - Proteção e Defesa do Consumidor, do curso Educação Financeira para Consumidores – Minhas Contas em Dia no Cejusc – Turma 14, para consumidores(as) em situação de superendividamento com atendimento pré-processual protocolado no sistema Eproc nos Cejuscs, Cejusc Ulbra ou juízos que forem encaminhados para participar do curso em tese.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2026.**EXTRATO DE CONTRATO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO 26.0.000001803-0****CONTRATO Nº 45/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Rodrigo Gomes Bressane**OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar o Módulo VI – O Direito Ambiental e o Agronegócio da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Empresarial e Agronegócio, para magistrados(as), servidores(as) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; membros e servidores(as) do Ministério Público e da Defensoria Pública; advogados(as); registradores(as) imobiliários(as) e serventuários(as) dos Cartórios de Registros de Imóveis e de Notas; gestores(as) ou servidores(as) de órgãos públicos agrários e fundiários, desde que possuidores(as) de diploma de nível superior, na modalidade semipresencial.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.128.1145.4180**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2026.**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 68/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2025****PROCESSO 25.0.000011904-3****CONTRATO Nº 50/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Las-Cio Móveis Para Escritórios – Ltda**OBJETO:** Aquisição de mobiliário adequado (divisórias e portas de vidro) para suprir as demandas decorrentes da aplicação do edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**DO VALOR:** O valor total estimado deste contrato é de R\$ 169.030,00 (cento e sessenta e nove mil trinta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze), podendo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 72 Instrução Normativa TJTO nº 4 de 2023 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30  
**FONTE DE RECURSOS:** 1760  
**DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2026.

### **Extratos de termos aditivos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

##### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024**

##### **PROCESSO 21.0.000004573-7**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Lanlink Serviços de Informática S.A

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2024, por mais 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

**DA PRORROGAÇÃO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 31/2024, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 22/02/2026 a 21/02/2027, perfazendo o total de 36 (trinta e seis) meses.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 – Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1169.4505

**Natureza de Despesa:** 33.90.40

**Fonte de Recurso:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2026

#### **EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

##### **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 89/2022**

##### **PROCESSO 21.0.000026079-4**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Ticket Soluções Hdft S/A

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 89/2022, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 01/05/2026 a 30/04/2027, perfazendo o total de 60 (sessenta) meses.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 – Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4278

**Natureza de Despesa:** 33.90.30

**Fonte de Recurso:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2026

### **Extratos**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

##### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 64/2026**

##### **PROCESSO 26.0.000003751-5**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Whátina Mota Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2026.

**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 479/2022****PROCESSO 22.0.000038264-0****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADA:** Francisca Joyce Marinho Fontenele**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social FRANCISCA JOYCE MARINHO FONTENELE da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 479/2022.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 346/2024****PROCESSO 24.0.000008404-9****DESCREDENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCREDENCIADA:** Giovanna Camargo Reis**OBJETO:** Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga GIOVANNA CAMARGO REIS da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 346/2024.**DATA DA ASSINATURA:** 18 de fevereiro de 2026.**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA FÉRIAS Nº 267/2026, de 13 de fevereiro de 2026****O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspende as férias da servidora **ROSIDELMA COSTA ARAUJO**, matrícula nº 160854, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 09 a 23/02/2026, **a partir de 09/02/2026 até 23/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 15/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral****PORTARIA FÉRIAS Nº 268/2026, de 13 de fevereiro de 2026****O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,**RESOLVE:**Art. 1º Suspende as férias da servidora **NAYANA GUIMARÃES SOUZA DE OLIVEIRA PORELI BUENO**, matrícula nº 353446, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 13/02 a 05/03/2026, **a partir de 13/02/2026 até 05/03/2026**, para serem usufruídas em 13/02 a 05/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 269/2026, de 13 de fevereiro de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA TOLEDO SILVA**, matrícula nº 352791, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 09 a 20/02/2026, **a partir de 13/02/2026 até 20/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 08/02/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA FÉRIAS Nº 270/2026, de 18 de fevereiro de 2026**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUCIANE BARCELOS DORNELES**, matrícula nº 356751, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 02 a 26/02/2026, **a partir de 14/02/2026 até 26/02/2026**, para serem usufruídas em 01 a 13/07/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Emanuela Da Cunha Gomes**  
Diretora do Foro

## **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

### **Editais**

#### **EDITAL nº 022, de 2026 – SEI Nº 26.0.000003587-3**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **A PEDAGOGIA JURÍDICA E O ACESSORAMENTO TÉCNICO AO JUDICIÁRIO**, a se realizar no período de 18 de março a 6 de maio de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### **1. DADOS GERAIS**

**Nome:** A Pedagogia Jurídica e o Assessoramento Técnico ao Judiciário.

**Objetivo:** Capacitar os(as) profissionais da área de Pedagogia credenciados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), por meio do aprofundamento teórico e prático, para a elaboração qualificada de produtos técnico-pedagógicos e para o desenvolvimento de competências voltadas à atuação interdisciplinar no assessoramento às diferentes classes processuais e demandas judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 2 a 6 de março de 2026.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

**Público-Alvo:** Servidores(as) vinculados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação de Pedagogia, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.

**Carga Horária:** 45 horas

**Modalidade:** EaD

**Local:** Plataforma *Google Meet* e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a):** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

**Haverá Pagamento de Diárias?**

( X ) NÃO                      ( ) SIM - **Fonte de Recurso:**

Obs:

**2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 100

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Servidores(as) vinculados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação de Pedagogia, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.	100

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem servidores(as) vinculados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação de Pedagogia, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.

**4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades, ao vivo, programadas para os dias 18 e 24 de março, dias 7 e 22 de abril de 2026, das 14h às 17h, por meio da Plataforma *Google Meet* (com registro de até 50% da frequência no curso), e de todas as atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no período de 18 de março a 6 de maio de 2026 (com registro de até 50% da frequência computadas na realização das atividades referente ao curso, desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem);

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos (as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma *Moodle* –, sendo necessário participar também das webaulas por meio de webaula ao vivo, pelo *Google Meet*; participar dos fóruns de interação; realizar atividades de avaliação, bem como leitura dos textos propostos, acessar *links* e cumprir dos prazos para realização das atividades de cada Módulo;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail às professoras, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo *Google Meet*, é indispensável e poderão ser registrados até 50% da frequência do curso;4.6 Para registro da frequência nas webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

4.7 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.8 Os(As) alunos(as) que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA, serão registrados(as) como desistentes do curso;

4.9 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelas professoras e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

4.10 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até 20 dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

4.11 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

**5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Para a realização do curso, utilizar-se-á o formato de oferta EaD, conforme descrição a seguir:

A Pedagogia Jurídica e o Assessoramento Técnico ao Judiciário		
Período/Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
De 18 a 23/3/26	Livre no Ava	<b>Módulo Introdutório - Ambientação:</b> Orientações Gerais Período de Ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma <i>Moodle</i> . <b>Atuação do GGEM na garantia de direitos sociais.</b> Breve histórico, organograma, mapa estratégico, diretrizes, projetos estratégicos, programas e serviços à sociedade e grandes desafios.
De 24/3 a 6/4/26	Livre no Ava	<b>Módulo I – Concepções Teóricas da Pedagogia no Campo Epistêmico</b>

		<p><b>Unidade 1 – Pedagogia: aspectos históricos e epistemológicos</b>  Historicidade da Pedagogia;  Questões identitárias da Pedagogia;  Pedagogia como ciência da educação;  Dimensões que particularizam a inserção da Pedagogia no contexto jurídico:  - Dimensão filosófica e científica;  - Dimensão histórico-ontológica;  - Dimensão social;  - Dimensão praxiológica.</p> <p><b>Facilitadora de Aprendizagem</b> – Rita di Cássia Bella Bartok Marques Arantes</p> <p><b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 15 horas, sendo 3 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i>; 12 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.</p> <p><b>Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatória no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.</b>  Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.</p>
De 7 a 21/4/26	Livre no Ava	<p><b>Módulo II – Pedagogia Jurídica: Contexto e atuações</b>  <b>Unidade 2 – Constituição Teórico - Prática da Pedagogia Jurídica;</b>  Conceito de Pedagogia Jurídica;  Marcos legais e históricos da Pedagogia no âmbito Jurídico;  O objeto da Pedagogia e concepções de educação na constituição da práxis pedagógica no Judiciário;  O assessoramento técnico-especializado no contexto da atuação do(a) pedagogo(a) jurídico(a).</p> <p><b>Unidade 3 – O Trabalho do Pedagogo no Campo Jurídico.</b>  Competências e atribuições profissionais;  A inserção do(a) pedagogo(a) na instituição judiciária: onde o campo da pedagogia e do direito se encontram;  Limites e possibilidades do trabalho do(a) pedagogo(a) na efetivação do direito social;  Intervenção do(a) pedagogo(a) diante das demandas do assessoramento técnico.</p> <p><b>Unidade 4 – A Pedagogia e Atuação Interdisciplinar no Judiciário.</b>  Conceitos, fundamentos e concepções do trabalho interdisciplinar;  O trabalho interdisciplinar no Judiciário: princípios desafios e possibilidade do atendimento;  As contribuições da Pedagogia na atuação das equipes multiprofissionais.</p> <p><b>Unidade 5 – Ética Profissional.</b>  Conceito, fundamentos e sua aplicação no âmbito profissional;  Ética profissional, relações sociais e individualismo;  Ética profissional na atuação interdisciplinar.</p> <p><b>Facilitadora de Aprendizagem</b> – Ilda Neta Silva de Almeida</p> <p><b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 15 horas, sendo 3 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i>; 12 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.</p> <p><b>Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatória no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.</b>  Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.</p>

De 22/4 a 6/5/26	Livre no Ava	<p><b>Módulo III – Oficina – Elaboração de Documentos Técnicos na Pedagogia Jurídica</b></p> <p><b>Unidade 6 – Universo Vocabular da Pedagogia Jurídica</b> Linguagem Formal, Produção Textual Estruturada e Referenciada.</p> <p><b>Unidade 7 – Documentos técnicos balizadores da Pedagogia no contexto jurídico:</b> Estudo Pedagógico O que é?; Finalidades; Como deve ser elaborado.</p> <p><b>Relatórios</b> Tipos de relatórios; Finalidades; Produção textual estruturada e referenciada.</p> <p><b>Visita Institucional e Domiciliar</b> Finalidades/objetivos; Planejamento/preparação para a visita; Abordagens na entrevista;</p> <p><b>Roteiro para registro.</b> Entrevista O que é?; Tipos de entrevistas; Como agir durante uma entrevista.</p> <p><b>Facilitadora de Aprendizagem – Dini Ribeiro Bezerra</b></p> <p><b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 15 horas, sendo 3 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i>; 12 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.</p> <p><b>Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatória no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.</b> Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.</p>
18/3/2026 Quinta-Feira	Das 14h às 17h	<p><b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b> Módulo Introdutório – Ambientação: Orientações Gerais Participação Obrigatória</p>
24/3/2026 Terça-Feira	Das 14h às 17h	<p><b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b> <b>Módulo I – Facilitadora de Aprendizagem:</b> Rita Di Cassia Bella Bartok Participação Obrigatória</p>
7/4/2026 Terça-Feira	Das 14h às 17h	<p><b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b> <b>Módulo II – Facilitadora de Aprendizagem:</b> Ilda Neta Silva de Almeida Participação Obrigatória</p>
22/4/2026 Quarta-Feira	Das 14h às 17h	<p><b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b> <b>Módulo III – Facilitadora de Aprendizagem:</b> Dini Ribeiro Bezerra Participação Obrigatória</p>
<b>Carga Horária Total</b>		45 horas

### 5.1 DADOS DA FACILITADORA

<b>Nome</b>	Rita di Cássia Bella Bartok Marques Arantes
<b>Síntese do Currículo</b>	Pedagoga. . Especialista em Pedagogia Jurídica, pela Faculdade de Ciências Humanas (Esuda) (2023). Especialista em Gestão Pública e Sociedade, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) (2015). Servidora efetiva do Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Tocantins, cedida ao Poder Judiciário Tocantinense, desde 2019. Atua como supervisora de entrevistadores(as) forenses por meio de Depoimento Especial no Grupo de Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM) no TJTO. Certificação como formadora da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam/Esmat/TJTO). Certificação como tutora para Educação corporativa EaD (Esmat/TJTO). Experiências como tutora e facilitadora de aprendizagem na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) e mentoria de Projetos

	no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (MPE/TO).
--	--

### 5.2 DADOS DA FACILITADORA

<b>Nome</b>	Ilda Neta Silva de Almeida
<b>Síntese do Currículo</b>	Doutoranda em Educação, pela Rede Educanorte (UFGA/UFT – 2025-2029). Mestre em Educação, pela Universidade Federal do Tocantins (2017-2019). Graduada em Pedagogia com especializações em Docência da Educação Infantil e Anos Iniciais, Processos Educacionais Inovadores, Sociologia e Educação e Docência Universitária. Foi professora do curso de Pedagogia em instituições públicas e privadas, integrante de equipes multidisciplinares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Atua como formadora, assessora, palestrante e pesquisadora nas áreas de História Oral e Cultural, Instituições Educativas, Currículo, Formação de Professores, Treinamentos Institucionais, Educação Infantil e Fundamental, Metodologias de Ensino e Didática. Aprovada em concursos e processos seletivos nas redes municipal, estadual de ensino e como professora formadora pela UAB/Unitins.

### 5.3 DADOS DA FACILITADORA

<b>Nome</b>	Dini Ribeiro Bezerra
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestra em Gestão de Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) (2025). Graduada em Pedagogia, pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi (Fafich) (1995). Licenciada em Formação Pedagógica para Formadores da Educação Profissional, pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul) (2007). Especialista em Neuropsicopedagogia (Censupeng, 2025). Atuou como gerente regional de Educação Profissional do Senai Tocantins e como diretora da Escola Senai de Palmas, acumulando ampla experiência em gestão educacional, supervisão escolar, educação profissional e tecnológica, bem como na elaboração, na implementação e na execução de projetos de educação. Atualmente, é professora da educação básica da Secretaria de Estado da Educação e atua como pedagoga credenciada no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, integrando a equipe técnica do Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares (GGEM). Realiza assessoramento técnico especializado no atendimento a processos judiciais, contribuindo para a elaboração de documentos técnicos na área da Pedagogia Jurídica, incluindo metodologias, protocolos conceituais e operacionais voltados à atuação pedagógica no Judiciário. Atua, ainda, no desenvolvimento e no aprimoramento de ferramentas de gestão destinadas ao acompanhamento, monitoramento e controle dos atendimentos relacionados aos processos judiciais, apoiando a organização das informações, a mensuração de resultados e a qualificação da gestão institucional.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2026.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

**EDITAL nº 023, de 2026 – SEI Nº 26.0.000003486-9**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **TEORIA E PRÁTICA: O PSICÓLOGO NO CONTEXTO DO JUDICIÁRIO DO TOCANTINS**, a se realizar no período de 18 de março a 8 de maio de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS**

**Nome:** Teoria e Prática: o psicólogo no Contexto do Judiciário do Tocantins.

**Objetivo:** Capacitar os(as) profissionais da Psicologia credenciados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), por meio do aprofundamento teórico e prático, para a elaboração qualificada de produtos técnicos e para o desenvolvimento de competências voltadas à atuação interdisciplinar no atendimento às diferentes classes processuais e demandas judiciais e administrativas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 2 a 6 de março de 2026.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

**Público-Alvo:** Servidores(as) vinculados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) da área de Psicologia, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.

**Carga Horária:** 45 horas

**Modalidade:** EaD

**Local:** Plataforma *Google Meet* e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a):** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

**Haverá Pagamento de Diárias?**

(  ) NÃO                      (  ) SIM - **Fonte de Recurso:**

Obs:

**2. VAGAS**

2.1 Quantidade de Vagas: 100

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Servidores(as) vinculados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) da área de Psicologia, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.	100

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

**3. PRÉ-REQUISITOS**

3.1 Serem servidores(as) vinculados(as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) da área de Psicologia, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.

**4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

4.1 10.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados (as) deverão participar das atividades, ao vivo, programadas para os dias 18 e 25 de março, dias 8 e 22 de abril de 2026, das 14h às 17h, por meio da Plataforma *Google Meet* (com registro de até 50% da frequência no curso), e de todas as atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no período de 18 de março a 8 de maio de 2026 (com registro de até 50% da frequência computadas na realização das atividades referente ao curso, desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem);

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos (as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessário participar também das webaulas por meio de webaula ao vivo, pelo *Google Meet*; participar dos fóruns de interação; realizar atividades de avaliação, bem como leitura dos textos propostos, acessar links e cumprir dos prazos para realização das atividades de cada Módulo;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail às professoras, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo *Google Meet*, é indispensável e poderão ser registrados até 50% da frequência do curso;

4.6 Para registro da frequência nas webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

4.7 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.8 Os(As) alunos(as) que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA, serão registrados(as) como desistentes do curso;

4.9 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelas professoras e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

4.10 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até 20 dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

4.11 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

## 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a realização do curso, utilizar-se-á o formato de oferta EaD, conforme descrição a seguir:

Teoria e Prática: o psicólogo no Contexto do Judiciário do Tocantins		
Período/Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
De 18 a 24/3/26	Livre no Ava	<b>Módulo Introdutório - Ambientação:</b> Orientações Gerais Período de Ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma <i>Moodle</i> . <b>Atuação do GGEM na garantia de direitos sociais.</b> Breve histórico, organograma, mapa estratégico, diretrizes, projetos estratégicos, programas e serviços à sociedade e grandes desafios.
De 25/3 a 7/4/26	Livre no Ava	<b>Módulo I – Concepções teóricas da atuação do(a) psicólogo(a) no contexto do Judiciário</b> Fundamentos da Psicologia dentro do contexto jurídico; Bases conceituais e principais atribuições; Ética profissional do psicólogo no contexto jurídico: as resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia e legislação correlata para atuação do(a) psicólogo(a) no âmbito do Poder Judiciário; O trabalho interdisciplinar no atendimento às demandas da Psicologia Jurídica: possíveis demandas de atuação e práticas nas diferentes Varas Judiciais, contemplando estudo de um caso multidisciplinar. <b>Facilitadora de Aprendizagem – Kátia Christine Teichmann</b> <b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 15 horas, sendo 3 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i> ; 12 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. <b>Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatória no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.</b> Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.
De 8 a 23/4/26	Livre no Ava	<b>Módulo II – Principais métodos, técnicas e instrumentos utilizados nas demandas do atendimento.</b> Avaliação Psicológica, Psicodiagnóstico e Perícia: bases conceituais e estrutura do processo de avaliação; Estudo Psicossocial: bases conceituais e estrutura do processo. Metodologia de atuação interdisciplinar; Critérios para a escolha de métodos, técnicas, instrumentos: cuidados éticos necessários na atuação do(a) psicólogo(a) e nas demandas multidisciplinares. <b>Facilitadora de Aprendizagem – Analícia Martins de Sousa</b> <b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 15 horas, sendo 3 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i> ; 12 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. <b>Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatória no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.</b> Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.

De 24/4 a 8/5/26	Livre no Ava	<p><b>Módulo – III Elaboração de documentos no contexto jurídico</b> Fundamentos da Escrita de Documentos no Contexto Forense: princípios e técnicas fundamentais da redação de documentos no contexto jurídico, com ênfase nos aspectos específicos da linguagem e estruturação de relatórios, pareceres e laudos; Elaboração de Documentos Conjuntos: as práticas e as técnicas envolvidas na elaboração de documentos conjuntos entre profissionais de diferentes áreas no contexto jurídico, enfatizando a colaboração interdisciplinar e a integração de diferentes perspectivas na produção desses documentos; Destacar o uso dos documentos padrões instituídos pelo GGEM. Questões Éticas da Psicologia no Contexto Interdisciplinar Jurídico: destacar as questões éticas específicas enfrentadas pelos(as) psicólogos(as) no contexto interdisciplinar jurídico, incluindo dilemas éticos relacionados à confidencialidade, imparcialidade, respeito à autonomia do(a) cliente e colaboração com outros(as) profissionais. <b>Facilitadora de Aprendizagem</b> – Lais Karolinny Almeida Amaral <b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 15 horas, sendo 3 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i>; 12 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. <b>Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatória no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.</b> Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.</p>
18/3/2026 Quinta-Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b> Módulo Introdutório – Ambientação: Orientações Gerais Participação Obrigatória
25/3/2026 Quarta-Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b> <b>Módulo I – Facilitadora de Aprendizagem:</b> Kátia Christine Teichmann Participação Obrigatória
8/4/2026 Quarta -Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b> <b>Módulo II – Facilitadora de Aprendizagem:</b> Analícia Martins de Sousa Participação Obrigatória
24/4/2026 Sexta-Feira	Das 14h às 17h	<b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet.</b> <b>Módulo III – Facilitadora de Aprendizagem:</b> Lais Karolinny Almeida Amaral Participação Obrigatória
<b>Carga Horária Total</b>		45 horas

**5.1 DADOS DA FACILITADORA**

<b>Nome</b>	Kátia Christine Teichmann
<b>Síntese do Currículo</b>	Psicóloga e neuropsicóloga. Mestre em Saúde e Gestão do Trabalho. Especialista em Avaliação Psicológica e Neuropsicologia. Formação em Terapia de Casais e Família. Psicopatologia. Terapia Cognitivo Comportamental. Acompanhamento Terapêutico Judicial. Experiência na área de Psicologia Clínica com ênfase em Intervenção Terapêutica. Avaliação Psicológica com ênfase em Avaliação de Aprendizagem e Perfil Cognitivo e Afetivo de Crianças e Adolescentes. Avaliação psicológica de funções executivas e personalidade em adultos. Formação terapêutica pela <i>Human Givens Institute</i> – Inglaterra e Credenciada na <i>Amen Clinics, Inc.</i> (Centro Diagnóstico de Imagem Cerebral para diagnóstico e tratamento de transtornos emocionais e comportamentais, problemas cognitivos e dificuldades de aprendizagem) – USA. Perita Judicial nas Varas da Família e Vara da Infância e Juventude (TJSC). Acompanhante terapêutica judicial (TJSC). Diretora e responsável técnica na Boreal Psicologia & Educação Ltda.

**5.2 DADOS DA FACILITADORA**

<b>Nome</b>	Anália Martins de Sousa
<b>Síntese do Currículo</b>	Especialista em Psicologia Jurídica (UERJ). Mestre (UERJ). Doutora em Psicologia Social (UERJ). Pós-Doutora em Comunicação e Cultura, pela ECOUFRJ. Autora do livro Síndrome da Alienação Parental: um novo tema nos juízos de família. Atua como docente, pesquisadora, psicóloga clínica e jurídica (com ênfase na perspectiva social crítica).

**5.3 DADOS DA FACILITADORA**

<b>Nome</b>	Lais Karolinny Almeida Amaral
<b>Síntese do Currículo</b>	Psicóloga. Graduada pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (Ceulp-Ulbra) Especialista em Avaliação Psicológica, Psicologia do Trânsito. Formada em Perícia. Psicológica Forense. Agente Especialista Socioeducativo – Psicóloga da Secretaria de Cidadania e Justiça do Tocantins. Psicóloga, credenciada e responsável técnica do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares do Tribunal de Justiça do Tocantins. Atua na área clínica com ênfase em Psicologia do Emagrecimento e readaptação do comportamento alimentar e transtornos alimentares, avaliação psicológica, perícia, assistente técnica, cursos e supervisão. Foi membro da comissão especial de Psicologia Clínica do CRP-23. Membro do grupo de trabalho nacional de Psicoterapia do Conselho Federal de Psicologia. Responsável técnica da Lírios Psicologia. A trajetória da facilitadora inclui a condução do curso de elaboração de documentos psicológicos e registro documental, ministrado há oito anos, amplamente reconhecido e requisitado, diversas edições realizadas pela Lírios Psicologia, das faculdades mencionadas e no Conselho Regional de Psicologia. Possui experiência e dedicação à formação de novos(as) profissionais com a excelência e a ética na prática psicológica.

**6. DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2026.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

**EDITAL nº 024, de 2026 – SEI Nº 26.0.000003387-0**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **ESTUDO SOCIAL, LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS EM SERVIÇO SOCIAL**, a se realizar no período de 18 de março a 7 de maio de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

**1. DADOS GERAIS**

**Nome:** Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social.

**Objetivo:** Capacitar os(as) profissionais do Serviço Social credenciados(as) no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), por meio do fortalecimento do embasamento teórico, metodológico e técnico-operativo, visando à elaboração qualificada de estudos sociais, laudos e pareceres técnicos, bem como ao desenvolvimento de competências para a atuação interdisciplinar no atendimento das demandas judiciais e administrativas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO).

**Período de Inscrições:** As inscrições ocorrerão no período de 2 a 6 de março de 2026.

**Inscrições:** As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

**Público-Alvo:** Servidores(as) vinculados (as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação do Serviço Social, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos..

**Carga Horária:** 45 horas

**Modalidade:** EaD

**Local:** Plataforma *Google Meet* e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

**Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a):** O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

**Haverá Pagamento de Diárias?**

(  ) NÃO                    (  ) SIM - **Fonte de Recurso:**

Obs:

## 2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 100

2.2 Distribuição das Vagas:

Unidade/Público	Nº de Vagas
Servidores(as) vinculados (as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação do Serviço Social, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.	100

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;

2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

## 3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem servidores(as) vinculados (as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação do Serviço Social, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos.

## 4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados (as) deverão participar das atividades, ao vivo, programadas para os dias 18 e 26 de março, dias 9 e 23 de abril de 2026, das 14h às 17h, por meio da Plataforma *Google Meet* (com registro de até 50% da frequência no curso), e de todas as atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no período de 18 de março a 7 de maio de 2026 (com registro de até 50% da frequência computadas na realização das atividades referente ao curso, desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem);

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos (as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessário participar também das webaulas por meio de webaula ao vivo, pelo *Google Meet*; participar dos fóruns de interação; realizar atividades de avaliação, bem como leitura dos textos propostos, acessar links e cumprir dos prazos para realização das atividades de cada Módulo;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail às professoras, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo *Google Meet*, é indispensável e poderão ser registrados até 50% da frequência do curso;

4.6 Para registro da frequência nas webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

4.7 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.8 Os(As) alunos(as) que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA, serão registrados(as) como desistentes do curso;

4.9 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelas professoras e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

4.10 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até 20 dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos (as) alunos (as) matriculados (as) no curso;

4.11 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso..

## 5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a realização do curso, utilizar-se-á o formato de oferta EaD, conforme descrição a seguir:

Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social		
Período/Data	Horário/Período	Conteúdos Programáticos e/ou Atividades
De 18 a 25/3/26	Livre no Ava	<p><b>Módulo Introdutório - Ambientação:</b> Orientações Gerais Período de Ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma <i>Moodle</i>.</p> <p><b>Atuação do GGEM na garantia de direitos sociais.</b> Breve histórico, organograma, mapa estratégico, diretrizes, projetos estratégicos, programas e serviços à sociedade e grandes desafios.</p>
De 26/3 a 8/4/26	Livre no Ava	<p><b>Módulo I – A ética profissional em Serviço Social e suas nuances no campo jurídico</b> - Fundamentos Éticos do Serviço Social. - A Ética e o sigilo profissional no contexto das decisões processuais no atendimento às demandas do GGEM. Facilitadora de Aprendizagem – <b>Ana Paula Xavier Alves</b> <b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 15 horas, sendo 3 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i>; 12 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. <b>Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatória no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.</b> Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.</p>
De 9 a 22/4/26	Livre no Ava	<p><b>Módulo II – A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO.</b> A instrumentalidade do Serviço Social; Conceituação de estudo social e demais instrumentos técnicos utilizados pelo(a) credenciado(a) na elaboração dos produtos técnicos; O trabalho do(a) credenciado(a) no GGEM e as exigências para atender às demandas judiciais requisitadas considerando o Edital nº 005, de 2021 – PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC, que trata acerca do credenciamento de profissionais para atender às demandas do Poder Judiciário Tocantinense por equipe multidisciplinar que irá desenvolver trabalhos técnicos com as atribuições constantes nesse Edital. Facilitadora de Aprendizagem – <b>Érica Pollyana Oliveira Nunes</b> <b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 15 horas, sendo 3 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i>; 12 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. <b>Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatória no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.</b> Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.</p>
De 23/4 a 7/5/26	Livre no Ava	<p><b>Módulo III: A interdisciplinaridade no assessoramento técnico em Serviço Social.</b> Conceituação do trabalho interdisciplinar no atendimento das demandas judiciais do GGEM; Exploração das complexidades do trabalho interdisciplinar; Colaboração na elaboração conjunta de qualidade dos produtos técnicos; Análise da Resolução CFESS nº 557, de 2009, que regulamenta a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntas entre assistentes sociais e outros(as) profissionais; Apresentação de um caso hipotético para promover a reflexão sobre as temáticas abordadas durante o curso; Compartilhamento das experiências profissionais interdisciplinares dos(as) participantes, com base nas discussões anteriores.</p>

		<p><b>Facilitadora de Aprendizagem</b> – Ewandelina de Moraes</p> <p><b>Carga Horária para os(as) alunos(as):</b> 15 horas, sendo 3 aulas ao vivo – <i>webaulas</i> –, pela Plataforma <i>Google Meet</i>; 12 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem.</p> <p><b>Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatória no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.</b></p> <p>Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos <i>links</i> e realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.</p>
18/3/2026 Quinta-Feira	Das 14h às 17h	<p><b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma <i>Google Meet</i>.</b></p> <p>Módulo Introdutório – Ambientação: Orientações Gerais</p> <p>Participação Obrigatória</p>
26/3/2026 Quinta-Feira	Das 14h às 17h	<p><b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma <i>Google Meet</i>.</b></p> <p>Módulo I – Facilitadora de Aprendizagem: <b>Ana Paula Xavier Alves</b></p> <p>Participação Obrigatória</p>
9/4/2026 Quinta-Feira	Das 14h às 17h	<p><b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma <i>Google Meet</i>.</b></p> <p>Módulo II – Facilitadora de Aprendizagem: Érica Pollyana Oliveira Nunes</p> <p>Participação Obrigatória</p>
23/4/2026 Quinta-Feira	Das 14h às 17h	<p><b>Webaula ao vivo, por meio da Plataforma <i>Google Meet</i>.</b></p> <p>Módulo III – Facilitadora de Aprendizagem: <b>Ewandelina de Moraes</b></p> <p>Participação Obrigatória</p>
<b>Carga Horária Total</b>		45 horas

#### 5.1 DADOS DA FACILITADORA

<b>Nome</b>	Ana Paula Xavier Alves
<b>Síntese do Currículo</b>	Assistente Social. Graduada, pela Universidade Luterana do Brasil (CEULP/ULBRA), com pós-graduação em Gestão de Políticas Públicas e em Demandas do Assistente Social nos Tribunais de Justiça. Servidora pública efetiva do Município de Palmas, com atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos serviços de Acolhimento Institucional (SAI) e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Atualmente cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), integra o Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), atuando na supervisão de programas e projetos

#### 5.2 DADOS DA FACILITADORA

<b>Nome</b>	Érica Pollyana Oliveira Nunes
<b>Síntese do Currículo</b>	Mestra em Serviço Social com trajetória na docência, formação profissional e gestão técnica. Servidora pública efetiva, atuando como analista educacional –, com experiência na coordenação de equipes multiprofissionais e na atuação intersetorial nas políticas públicas de educação, saúde e assistência social. Possui experiência docente no ensino de graduação. Atua na pós-graduação, além de desenvolver processos formativos presenciais e à distância. Participa da produção de artigos científicos, protocolos técnicos, pesquisas aplicadas e projetos de intervenção, incluindo experiências vinculadas ao GGEM/TJTO, com foco na garantia de direitos e na interface entre Serviço Social e Judiciário.

#### 5.3 DADOS DA FACILITADORA

<b>Nome</b>	Ewandelina de Moraes Folha Leite
<b>Síntese do Currículo</b>	Doutora em Ciências do Ambiente, pela Universidade Federal do Tocantins. Mestra em Ciências do Ambiente, pela Universidade Federal do Tocantins. Especialista em Orientação Educacional. Especialista em Assistência Social e Saúde Pública. Especialista em Docência do Ensino Superior. Especialista em Supervisão Educacional. Graduada em Serviço Social. Experiência na área da Educação e Serviço Social, com participação de pesquisas científicas vinculadas à Plataforma Brasil nas áreas interdisciplinares. Atua na área da docência de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , prática profissional nas políticas no Campo Sociojurídico. Professora concursada da rede municipal de Palmas-TO, atuando em sala de aula, sala de recursos. Atualmente é técnica na Diretoria de Ensino Fundamental (Semed); supervisora Educacional das Escolas do Campo da rede municipal; professora assistente da

	Universidade Estadual do Tocantins (Unitins); e coordenadora de estágios do curso de Serviço Social.
--	--

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail [secretaria.esmat@gmail.com](mailto:secretaria.esmat@gmail.com);

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Reação e Aprendizagem\_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 18 de fevereiro de 2026.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
**Diretor Geral da Esmat**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**Dr. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**Dr. **MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****DES<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (PRESIDENTE)****DES. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****DES<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****DES<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****DES. EURÍPEDES LAMOUNIER****DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****DES<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****DES. ADOLFO AMARO MENDES****DES<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT****DES. JOÃO RODRIGUES FILHO****DES. MÁRCIO BARCELOS****DES. NELSON COELHO****DES. GIL DE ARAÚJO CORRÊA****DES. GILSON VALADARES****DES<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK****DES. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES****DES<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO****DES<sup>a</sup>. HÉLVIA TULIA****Juíza Convocada MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****JUIZES CONVOCADOS****JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL****JUIZA ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA****JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente )**

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

**1ª TURMA JULGADORA**Des. **MARCO VILLAS BOAS (Relator)**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

Des. **NELSON COELHO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relatora)

Des. **NELSON COELHO (Vogal)**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA**Des. **NELSON COELHO (Relator)**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**Des<sup>a</sup>. **HÉLVIA TULIA (Vogal)****4ª TURMA JULGADOR**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)**Des<sup>a</sup>. **HÉLVIA TULIA (Vogal)**Des. **MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. **HÉLVIA TULIA (Relatora)**Des. **MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

**CÂMARA CRIMINAL**Des. **MÁRCIO BARCELOS (Presidente)**

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

**1ª TURMA JULGADORA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)**Des. **MÁRCIO BARCELOS (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)**Des. **MÁRCIO BARCELOS (Revisor)**Des. **GILSON VALADARES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA**Des. **MÁRCIO BARCELOS (Relator)**Des. **GILSON VALADARES (Revisor)**Des. **LUIZ ZILMAR (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA**Des. **GILSON VALADARES (Relator)**Des. **LUIZ ZILMAR (Revisor)**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA**Des. **LUIZ ZILMAR (Relator)**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CÍVEL**Des<sup>a</sup>. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****1ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)**Des<sup>a</sup>. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**Des<sup>a</sup>. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**Des<sup>a</sup>. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**Des. **ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**Des. **ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**Desa. **SILVANA PARFIENIUK (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA**Des. **ADOLFO AMARO MENDES (Relator)**Desa. **SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA**Desa. **SILVANA PARFIENIUK (Relatora)**Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**Des<sup>a</sup>. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****1ª TURMA JULGADORA**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA HAONAT (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)**Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA HAONAT (Vogal)**Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

(Vogal)

**3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA HAONAT (Relatora)**Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

(Vogal)

Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA**Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**

(Relatora)

Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal)**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA**Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora)**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des<sup>a</sup>. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des. **MARCO VILLAS BOAS (Membro)**Secretária: **RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. **MARCO VILLAS BOAS**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO**Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**Des<sup>a</sup>. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E****MEMÓRIA**Des<sup>a</sup>. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**Des<sup>a</sup>. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. **NELSON COELHO FILHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des<sup>a</sup>. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E****PLANEJAMENTO**Des<sup>a</sup>. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**Des<sup>a</sup>. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**Des. **ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT**

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORA ADJUNTA: Des<sup>a</sup>. **ÂNGELA HAONAT**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **JOSÉ RIBAMAR M. Jr -****JUIZ CONVOCADO**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz **WELLINGTON****MAGALHÃES**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO****DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. **GILSON COELHO VALADARES****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR GERAL

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN**

DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**WALLSON BRITO DA SILVA**

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

**PAULA JORGE CATALAN MAIA**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

**ROBERTO LUÍS CAFIERO**

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244

[www.tito.jus.br](http://www.tito.jus.br)